

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**BRUNA PEREIRA MAKASSIAN**

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, VERDADE HISTÓRICA E MEMÓRIA: OS CASOS DO  
BRASIL E DA ARGENTINA**

**SÃO PAULO**

**2019**

BRUNA PEREIRA MAKASSIAN

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, VERDADE HISTÓRICA E MEMÓRIA: OS CASOS DO  
BRASIL E DA ARGENTINA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Presbiteriana Mackenzie como  
requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira

SÃO PAULO

2019

BRUNA PEREIRA MAKASSIAN

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, VERDADE HISTÓRICA E MEMÓRIA: OS CASOS DO  
BRASIL E DA ARGENTINA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Presbiteriana Mackenzie como  
requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em  
Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Ms. Bárbara Lago Modernell

---

Ms. Deborah R. Leal Neves

Dedico este trabalho a toda minha família e amigos que sempre estiveram presentes na minha vida e por todo apoio ao longo dessa jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha mãe, mulher mais forte e com o coração mais bondoso que eu conheço. Obrigada por tudo.

Ao meu pai (*in memoriam*), que mesmo não presente fisicamente, sempre me deu forças para continuar.

Agradeço a minha família, em especial, minhas tias, Sonia e Cecília, por todo apoio e cuidado ao longo dos anos. Ao meu irmão Rafael, por sempre acreditar em mim. Agradeço à minha prima-irmã, Renata, por estar sempre presente e por sempre me incentivar.

Agradeço a todas minhas amigas, em especial Maria Laura Moraes e Victoria Lopes, não sei o que faria sem vocês ao longo desses anos.

Ao meu orientador, Flávio de Leão Bastos Pereira, por toda orientação dada ao longo desse trabalho.

A Deus por sempre me dar forças para superar todas as dificuldades.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma contextualização histórica das ditaduras militares ocorridas no Brasil durante 1964 a 1985 e na Argentina de 1976 a 1983 para, em seguida, elaborar uma comparação a respeito da Justiça de Transição realizada em cada país. Nesse sentido, será feito um estudo do conceito e desenvolvimento da Justiça de Transição no Cone Sul, além disso, para uma melhor compreensão será examinada a classificação dos tipos de transição de acordo com os autores Share e Mainwaring. Para estudo de uma das etapas da Justiça da Transição será dado ênfase ao desenvolvimento de cada Estado em relação ao direito à memória, à verdade e à memorialização, e sua relação com a construção de uma verdade histórica. Para isso, será realizada uma análise dos modelos simbólicos presente no Memorial da Resistência, no Brasil, e o Memorial ESMA localizado na Argentina. Para tanto, faz-se uso de uma pesquisa bibliográfica para possibilitar a análise das peculiaridades de cada país.

Palavras chave: Justiça de Transição. Ditadura Militar. Memória.

## **ABSTRACT**

The present work intends to do a historical contextualization of the military dictatorships that occurred in Brazil during 1964 to 1985 and in Argentina from 1976 to 1983, to then elaborate a comparison on the Transition Justice carried out in each country. In this sense, a study will be made of the concept and development of Transition Justice in the Southern Cone, and for a better understanding the classification of transition types will be examined according to the authors Share and Mainwaring. To study one of the stages of Transitional Justice, emphasis will be placed on the development of each State in relation to the right to memory, truth and memorization, and its relation to the construction of a historical truth. For that, an analysis of the symbolic models present in the Memorial of the Resistance in Brazil, and the ESMA Memorial located in Argentina will be carried out. In order to do so, a bibliographical research is used to allow the analysis of the peculiarities of each country.

**Keywords:** Transitional Justice. Military Dictatorship. Memory.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Ação de Descumprimento de preceito Fundamental
AI	Ato institucional
AI-5	Ato institucional número cinco
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
Art.	Artigo
CCC	Comando de Caça aos Comunistas
CCD	Centro clandestino de detenção
CF	Constituição Federal
CIA	Agência Central de Inteligência
CNV	Comissão Nacional da Verdade
Conadep	Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de pessoas
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Pública e Social
DOI-CODI	Destacamento de Operações Internas – Centro de Operações de Defesa Interna
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
EUA	Estados Unidos da América
ESMA	Escuela Superior de Mecánica de la Armada
GOU	Grupo de Oficiais Unidos
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
OBAN	Operação Bandeirantes
STF	Supremo Tribunal Federal
TRIPLO A	Aliança Anticomunista Argentina
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 AS DITADURAS MILITARES NA ARGENTINA E NO BRASIL.....</b>	<b>11</b>
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO .....	11
<b>1.1.1 O Golpe Militar no Brasil .....</b>	<b>13</b>
1.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA ARGENTINA .....	18
<b>1.2.1 O Golpe Militar de 1976.....</b>	<b>21</b>
1.3 A GUERRA FRIA NO CONE SUL E A OPERAÇÃO CONDOR.....	25
<b>2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....</b>	<b>27</b>
2.1 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO DO CONE SUL.....	27
2.2 ETAPAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	32
2.3 TIPOLOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	38
2.4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: O CASO DO BRASIL E DA ARGENTINA.....	39
2.5 CONSOLIDAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	44
<b>3 O DIREITO À VERDADE E A MEMÓRIA SOB O CONTEXTO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....</b>	<b>48</b>
3.1 AS COMISSÕES DA VERDADE .....	49
<b>3.1.1 CONADEP na Argentina .....</b>	<b>50</b>
<b>3.1.2 Comissão Nacional da Verdade no Brasil .....</b>	<b>51</b>
3.2 MEMORIALIZAÇÃO.....	52
3.3 MODELO DA <i>ESCUELA SUPERIOR MECANICA DEL ARMADA</i> E DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA .....	54
<b>3.3.1 A importância dos lugares de memória como obstáculo ao negacionismo... 54</b>	
<b>3.3.2 Breve histórico das instituições.....</b>	<b>55</b>
<b>3.3.3 O processo de memorialização inserido nas dimensões arquitetônicas dos memoriais .....</b>	<b>57</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade a análise dos processos envolvendo a Justiça de Transição desenvolvidas no Brasil e também na Argentina, especialmente, a fase de divulgação da verdade e da memorialização. Ao abordar o tema da Justiça de Transição, faz-se referência a um longo processo, visto que esta se baseia em quatro etapas fundamentais, sendo elas: divulgação da verdade e construção da memória; julgamento dos responsáveis pelas violações cometidas; reparação para vítimas e famílias; e reforma das instituições perpetradoras da violência.

Tanto o Estado brasileiro como o argentino passaram por golpes militares que visavam contenção de uma suposta “ameaça comunista” que se espalharia na América Latina, devido ao clima de bipolaridade gerado pela Guerra Fria.

No período de repressão enfrentado pelos Estados, uma grande maioria da sociedade sofreu com as violações aos direitos humanos que foram perpetradas à época, em especial contra aqueles que eram contra o regime, no entanto, ao final do regime ditatorial, fez-se necessário restabelecer a democracia nos países, dando início à proteção dos direitos humanos, como escopo de tutelar a sociedade, que já enfrentara diversas violações. Destarte, foi para buscar uma mudança efetiva na sociedade que se criou e implementou a Justiça de Transição.

No entanto, não se pode dizer que a restauração de todo um país seja uma tarefa fácil, já que, para ocorrer uma mudança significativa, é necessário um conjunto de ações, unindo o novo governo e também a própria sociedade. Em um primeiro momento, a postura do Brasil e da Argentina foi semelhante, já que ambas optaram pela adoção de um lei que almejava a anistia, isto é, impedindo que os crimes ocorridos durante a ditadura fossem punidos. Todavia, tal medida durou pouco na Argentina, já que devido à pressão popular foi possível a revogação da Lei da Anistia e deu-se início à punição dos agentes responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura.

Enquanto no Brasil, a Lei da Anistia ainda continua em vigor, o que impediu a responsabilização criminal dos perpetradores da violência, além de retardar a instalação da Comissões da Verdade, destinadas a investigar os crimes ocorridos durante o período. Diante desse fato, analisar-se-á a primeira fase da Justiça de Transição – em que pese o direito à memória e a verdade – e a questão da memorialização ocorrida em cada país.

No que tange à memorialização, trata-se de um tema cada vez mais relevante diante da onda de negacionismo a qual o mundo enfrenta atualmente, na medida em que desta tendência

surtem discursos de negação ao período ditatorial brasileiro, sem contar que alguns chegam até a negar a existência do Holocausto.

Um dos principais objetivos da memorialização é a criação de memoriais e museus, pois através destes é possível materializar e publicizar os fatos ocorridos em determinado período, aproximando toda a sociedade da verdade e criando assim uma memória histórica coletiva.

Dessa forma, realiza-se neste trabalho, uma análise do modelo do Memorial da Resistência, em São Paulo e o Memorial da ESMA, em Buenos Aires, a fim de demonstrar como o processo de memorialização foi realizado em cada Estado, tendo em vista que ambos os espaços exercem importante papel na divulgação da verdade sobre as violações ocorridas durante seus recentes períodos de ditadura.

Para realizar essa comparação entre os dois países, foi necessária uma pesquisa bibliográfica em relação ao período histórico enfrentado por cada país, além da justiça transicional realizada e a construção de memoriais de cada país como forma de combater o dito negacionismo.

## 1 AS DITADURAS MILITARES NA ARGENTINA E NO BRASIL

Para compreender melhor as circunstâncias dos Golpes militares em cada um dos países ora sob análise, é preciso analisar o contexto histórico e social que cada um estava enfrentando no momento, além de considerações ao contexto mundial.

O Brasil, apesar de ter passado por um período de crescimento econômico, sofria com grandes divergências internas e lutava contra a suposta ameaça comunista, principalmente após a Revolução Cubana.

Já a Argentina sofreu diversas crises e um grande período de instabilidade, decorrentes de vários golpes causados por divergência política. À época do golpe de 1976, havia uma grande tensão social. De um lado, os militares que tentavam evitar a ascensão peronista<sup>1</sup> e de outros os movimentos de esquerda, como os *Montoneros*, um grande movimento político-militar de esquerda<sup>2</sup> que aliados a Juventude Peronista, e outros movimentos eram responsáveis pela formação de guerrilhas no país, buscando, sobretudo, a volta de Juan Perón ao país.<sup>3</sup>

Dessa forma, chegou um momento em que a crise política e social era tamanha que os militares decidiram que a única alternativa possível para reorganizar a sociedade argentina era uma intervenção militar.

### 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Para entender como o Brasil chegou até a situação do golpe militar, é preciso analisar brevemente o período que antecedeu a ditadura militar.

O país passava por transformações econômicas relevantes devido ao um grande desenvolvimento no governo de Juscelino Kubitschek (1956-61) com o famoso lema “50 anos em 5” e forte incentivo ao desenvolvimentismo. No entanto, o grande crescimento do

---

<sup>1</sup> SOUZA, Bruno Mello. Transições à Democracia, Cultura Política e Capital Social no Brasil e na Argentina. *Cadernos de Pesquisa em Ciência Política*, Teresina, ano 5, v. 5, n. 4, out./dez. 2016. p.11. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4851/2016\\_transicoes\\_democracia\\_cultura\\_souza.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4851/2016_transicoes_democracia_cultura_souza.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 14 mai. 2019.

<sup>2</sup>SOUZA, Camilla Fontes de. **La acción cambiante: da luta armada aos direitos humanos nos cartazes argentinos (1973-1984)**. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p.22. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06012014-122402/pt-br.php>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

<sup>3</sup>ETULAIN, Carlos R. Juventude, política e peronismo nos anos 60 e 70. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, n. 40, out. 2006. p.328. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17654/16215>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

país revelou alguns problemas aos governos futuros, uma vez que o país enfrentava alta taxa de inflação e de dependência do capital estrangeiro, além do descontentamento de grupos conservadores.<sup>4</sup>

Jânio Quadros assumiu em 1961 e deu início a uma política externa voltada para o aumento da exportação, a defesa do direito internacional, a autodeterminação e outras medidas para favorecer o desenvolvimento do Brasil.<sup>5</sup> As relações internacionais com os países envolvidos na Guerra Fria foi motivo para um grande debate político: era preciso escolher entre se aproximar dos países socialistas ou dos países capitalistas.

Dessa forma, o governo contava com os dois posicionamentos na política interna, o que dificultava ainda mais a tomada de uma decisão. Havia um grupo mais conservador que desejava a modernização do país e sua aproximação com os países capitalistas, enquanto, de outro lado, havia um outro grupo formado por nacionalistas de esquerda e reformistas, que desejavam um país economicamente independente do capital externo e neutro em relação à disputa entre socialismo e capitalismo.<sup>6</sup>

Devido ao grande descontentamento da oposição, Jânio Quadros renunciou em agosto de 1961, assumindo o vice-presidente João Goulart, conhecido como “Jango”. No entanto, com as divergências internas, houve uma divisão no governo: uns não aceitavam a posse de João Goulart e desejavam um *impeachment* e outros defendiam a legalidade, aceitando a posse de Jango e prezando pelas regras da Constituição.<sup>7</sup>

Jango não era muito aceito pela direita brasileira, uma vez que tinha uma origem sindicalista e suposta inclinação esquerdista, o que desagradava o setor conservador do país, ainda mais considerando o contexto da Guerra Fria que o mundo estava imerso.

Como consequência, foi adotado o regime parlamentarista e Goulart assumiu a presidência, tendo Tancredo Neves como primeiro-ministro. Com a adoção do parlamentarismo, Jango teve seus poderes limitados, o que agradou a ala das Forças Armadas que não confiava em suas propostas.

---

<sup>4</sup> VISENTINI, Paulo G. Fagundes. A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985). In: LLADÓS, José Maria; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Perspectivas Brasil e Argentina**. Brasília: IPRI, 2000. p. 436-437. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas\\_Brasil\\_e\\_Argentina\\_Volume\\_I.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas_Brasil_e_Argentina_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

<sup>5</sup>Ibid., p. 437.

<sup>6</sup> Memórias da Ditadura. Origens do golpe. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/origens-do-golpe/>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

<sup>7</sup> VISENTINI, op. cit., p. 437.

O parlamentarismo vigorou até 1963, quando houve um plebiscito para decidir entre o sistema do presidencialismo ou do parlamentarismo, que culminou na vitória do primeiro e devolveu a Jango todos os poderes que tinha anteriormente.<sup>8</sup>

Jango iniciou o projeto das Reformas de Base, que envolvia reforma agrária, reforma urbana, reforma tributária, direito de greve e entre outros. Apesar das medidas serem capitalistas, a oposição insistia em dizer que tais decisões eram comunistas, aumentando ainda mais as tensões internas.<sup>9</sup>

Diante desse cenário e da suposta inclinação comunista do governo de Jango, os Estados Unidos da América passaram a apoiar os grupos militares e civis conservadores que desejavam realizar um golpe de Estado.<sup>10</sup>

Sendo assim, a crise da política interna do país e o apoio do governo dos EUA, uma das potências, criaram um cenário favorável para um golpe de Estado, que ocorreu em 31 de março de 1964.

### 1.1.1 O Golpe Militar no Brasil

Em 31 de março de 1964 o General Olímpio Mourão Filho deslocou as suas tropas de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, enquanto, paralelamente, a marinha dos EUA também se encaminhava para o Brasil para apoiar o golpe, operação que foi denominada de *Brother Sam*. Tal operação foi planejada entre os militares, em especial Castello Branco e o embaixador dos Estados Unidos, Lincoln Gordon, com finalidade suporte e segurança para os organizadores do golpe, uma vez que imaginavam que haveria uma repressão violenta.<sup>11</sup>

Tal apoio não foi necessário, uma vez que não houve nenhuma resistência ao golpe militar. Jango tentou buscar algum apoio em Brasília, mas foi em vão, decidindo seguir ao Rio Grande do Sul. No entanto, enquanto se dirigia para o sul, Auro Moura Andrade,

---

<sup>8</sup> BLUME, Bruno André. Sistemas de Governo: História do Parlamentarismo no Brasil. **Politize**. <https://www.politize.com.br/parlamentarismo-no-brasil-sistemas-de-governo/>

<sup>9</sup> O BRASIL sob a ditadura militar, 1964-1985 (parte I). [S. l.]. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/2018/12/31/brasil-ditadura-militar-1964-1985-parte-i/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

<sup>10</sup> VISENTINI, Paulo G. Fagundes. A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985). In: LLADÓS, José Maria; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Perspectivas Brasil e Argentina**. Brasília: IPRI, 2000. p. 438. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas\\_Brasil\\_e\\_Argentina\\_Volume\\_I.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas_Brasil_e_Argentina_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

<sup>11</sup> O DIA que durou 21 anos. [S. l.]: TV Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4ajnWz4d1P4>. Acesso em: 14 maio 2019. Ver gravação entre 39:01 e 45:09 minutos.

presidente do Senado, comunicou que o cargo de Presidência da República estava vago, uma vez que Jango teria fugido do país.<sup>12</sup>

Sem outra alternativa, Jango foge para o Uruguai, deixando livre a Presidência. Conseqüentemente, o presidente da Câmara, deputado Ranieri Mazzilli, ocupou o referido cargo. No entanto, os militares não respeitavam o poder civil de Mazzilli, e quem de fato começou a governar o país foi uma Junta Militar.<sup>13</sup>

Com os militares no poder, iniciou-se uma série alterações legislativas para legitimar as ações dos governantes. Dessa forma, começaram a ser editados os Atos Institucionais, utilizados como instrumentos de repressão política.

O primeiro Ato Institucional, em abril de 1964, serviu para validar o golpe e começar a reorganizar o governo. Sendo assim o AI-1 foi redigido dando plenos poderes ao Executivo e restringindo os poderes do Legislativo e Judiciário. Também oferecia poderes para cassar os mandatos políticos e demitir funcionários.<sup>14</sup>

Além disso, o referido ato determinava que as eleições presidenciais deveriam ser decididas pelo Congresso Nacional, devendo acontecer dentro de dois dias.<sup>15</sup> Na eleição indireta realizada foi eleito o general Humberto de Alencar Castello Branco como presidente da República, dando início a uma sequência de governos militares no Brasil.

O principal objetivo dos militares era eliminar qualquer oposição, reorganizar país e livrá-lo da esquerda. Como Jorge Ferreira explica:

O golpe de 1964 foi um projeto contra o governo Jango e as esquerdas. Não havia, de forma definida, um projeto de governo a *favor* de algo. Depor Goulart e fazer uma limpeza política no país era o que se queria. A limpeza era também um projeto *contra*. Contra os trabalhistas, os comunistas, os sindicalistas, os subversivos em geral. Os que seriam chamados de inimigos da Revolução vitoriosa.<sup>16</sup>

Diante disso, foi editado o Ato Institucional 2, que extinguiu os partidos políticos, deixando apenas dois restantes: Aliança Renovadora Nacional (Arena) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Além disso, foram estabelecidas eleições indiretas para

---

<sup>12</sup> GASPARI, Elio. A ditadura Envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 111.

<sup>13</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 21

<sup>14</sup> GASPARI, Elio. A ditadura Envergonhada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 124.

<sup>15</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 1, de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.

<sup>16</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.p. 270.

presidente da República, impossibilidade de reeleição, aumento do número de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e possibilidade do presidente decretar estado de sítio por 180 dias sem prévia autorização do Senado.

Ainda no governo de Castello Branco, foi editado o Ato Institucional nº 3, que determinou eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais, além de permitir que senadores e deputados federais ou estaduais ocupassem o cargo de Prefeito de Capital de Estado, mediante prévia licença. E também estabeleceu novas datas para as eleições no ano de 1966.<sup>17</sup>

Após as eleições, o governo militar começou a preparar uma nova Constituição para formalizar os atos institucionais e todas as leis e decretos promulgados até o momento.<sup>18</sup> Sendo assim, foi editado o AI-4 para convocar uma reunião do Congresso Nacional a fim de promulgar a nova Constituição, que foi posta em vigência em 24 de janeiro de 1967.

A nova Constituição entrou em vigor em 15 de março de 1967, com a eleição de Costa e Silva como novo presidente, isto é, um militar linha-dura do Exército. Foi no governo de Costa e Silva que a repressão e as violações aos direitos humanos começaram a se intensificar.<sup>19</sup>

No dia 13 de dezembro de 1968 foi editado o AI-5, o mais famoso e austero dos atos institucionais. O AI-5 aumentava ainda mais os poderes do presidente, permitindo intervenção em Estados e municípios, suspensão de direitos políticos, cassação de mandatos, além de possibilidade de recesso do Congresso e outros órgãos legislativos, que só poderiam voltar a funcionar após convocação do Presidente e suspensão de *habeas corpus*.<sup>20</sup>

O Congresso foi fechado imediatamente e iniciou-se a perseguição política aos opositores do governo, dentre eles muitos deputados e senadores. Com a intensa perseguição, acentuaram-se então as violações, dando início aos chamados “anos de chumbo”.

Jornalistas, professores, trabalhadores, todos eram alvo do governo. Qualquer pessoa que pudesse ser considerada comunista era uma ameaça ao governo e deveria ser tirada da sociedade. Pessoas eram sequestradas, tinham suas casas revistadas a qualquer momento, eram levadas pela polícia para prestar esclarecimentos e depois nunca mais eram vistas.

---

<sup>17</sup> BRASIL. Ato institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências.

<sup>18</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Verbetes – Atos Institucionais. FGV CPDOC. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>. Acesso em 13 de mar. de 2019.

<sup>19</sup> O BRASIL sob a ditadura militar, 1964-1985 (parte I). [S. l.]. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/2018/12/31/brasil-ditadura-militar-1964-1985-parte-i/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

<sup>20</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.



A repressão ficou ainda pior no governo de Médici, outro militar da dita linha dura. Com o aumento da repressão também surgiram grupos de esquerda que realizam sequestros de diplomatas estrangeiros para atrair os olhares dos outros países para o que estava ocorrendo no Brasil.<sup>21</sup> Devido ao surgimento de tais grupos, a busca pelos inimigos do governo tornou-se ainda mais severa.

Para combater a suposta ameaça comunista, foram criados órgãos especiais dentro da polícia, além de grupos participativos compostos por civis de extrema-direita, como o Comando de Caça aos Comunistas (CCC) e o Esquadrão da Morte.<sup>22</sup> Em São Paulo, foi instalado um centro de investigações especializadas, que recebeu o nome de OBAN (Operação Bandeirante). A OBAN solidificou o método de sequestro, seguido de tortura e execução como meio de combate aos comunistas.<sup>23</sup>

As prisões eram totalmente arbitrárias, sem nenhuma ordem judicial. A qualquer hora do dia alguém considerado suspeito era preso ou sequestrado, sem nenhuma explicação.

O alto escalão militar não ficou satisfeito com a falta de hierarquia, de modo que decidiu transformar a OBAN em algo mais ordenado e submisso ao comando militar do Exército. Sendo assim, foi criado o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações da Defesa Interna).

O DOI-CODI foi um órgão de investigação e repressão, palco de inúmeras torturas e mortes. Juntamente com o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), é um símbolo das violações aos direitos humanos durante o regime militar brasileiro.

No livro de Marcelo Godoy, *A Casa da vovó*, é possível ter uma visão dos acontecimentos ocorridos no interior do DOI-CODI e as intenções e planos elaborados pelos militares, que desejavam, a qualquer custo, eliminar a suposta ameaça comunista:

No projeto dos militares golpistas de 64 o jeito de obter essa paz para a sociedade brasileira passava pela destruição de características da sociedade de então, com seus sindicatos e política partidária influenciados por comunistas e simpatizantes, vistos como traidores infiltrados para lhes sabotar o esforço criador ou como responsáveis por “doutrinas desagregadoras” e suas consequências desastrosas, como a “imoralidade administrativa, a hiperinflação e a desordem”. Era o momento de uma “revolução irreversível, que consolidaria a democracia no país”. A ideia de erguer,

---

<sup>21</sup> VISENTINI, Paulo G. Fagundes. *A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985)*. In: LLADÓS, José Maria; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Perspectivas Brasil e Argentina**. Brasília: IPRI, 2000. p. 450. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas\\_Brasil\\_e\\_Argentina\\_Volume\\_I.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas_Brasil_e_Argentina_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

<sup>22</sup> *Ibidem*. p.450

<sup>23</sup> Memórias da Ditadura. Repressão – Operação Bandeirante. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/repressao/>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

construir, fabricar ou até reformar pressupõe, é verdade, certa violência. Os radicais entendiam que a luta para erguer aquele Estado não poderia ser limitada por normas jurídicas e morais. Essa condição era considerada indispensável pelos militares identificados, conscientes ou não, com os ensinamentos franceses para que exercessem sua função ordenadora e civilizadora. Queriam “ir até o fim”, “consertar o país”, “na marra”, “durasse o que durasse” a tarefa. As organizações de esquerda ameaçavam não só o projeto dos radicais modernos e autoritários, mas de todos os que apoiavam o regime de.<sup>24</sup>

Diante de tal fato, é possível notar que os agentes responsáveis pela violência não estavam preocupados com qualquer senso de moralidade, sendo o único objetivo afastar qualquer possível influência comunista da sociedade, uma vez que consideravam o comunismo responsável pela subversão da sociedade, e desta forma sua ascendência deveria ser eliminada a qualquer custo.

As torturas realizadas nesses locais eram cruéis e sempre eram usadas para conseguir alguma confissão ou informação sobre as guerrilhas organizadas pela esquerda, sendo totalmente comuns durante o governo militar após o AI-5. Como dito anteriormente, os agentes não se importavam com a moral ou bem estar dos presos, apenas desejavam ter a maior eficiência em relação as informações obtidas e, assim, investigar as ações daqueles que poderiam ser suspeitos de fazer oposição ao regime, somando as informações obtidas através da tortura com as outras informações coletadas através dos trabalhos de investigação.<sup>25</sup>

O autoritarismo estatal e as violações duraram até 1977, quando Geisel extinguiu todos os Atos Institucionais, inclusive o AI-5, começando a preparar o país para a volta de democracia, realizando assim, uma transição dita “lenta, gradual e segura”.

O último Presidente da ditadura militar foi João Figueiredo, eleito indiretamente em 1979. Como o país já estava caminhando para a volta da democracia, era necessário analisar a situação dos presos e perseguidos políticos. Dessa forma, devido a grande pressão em torno da anistia, foi assinada a Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, chamada Lei de Anistia, que devolveu os direitos políticos e possibilitou a volta daqueles que estavam no exílio.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> GODOY, Marcelo. **A casa da vovó: uma bibliografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de tortura e morte na ditadura militar – História, documentos e depoimentos dos agentes do regime.** São Paulo: Alameda, 2014. p.116-117.

<sup>25</sup> GODOY, Marcelo. **A casa da vovó: uma bibliografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de tortura e morte na ditadura militar – História, documentos e depoimentos dos agentes do regime.** São Paulo, Alameda, 2014. p. 242 -243.

<sup>26</sup> VISENTINI, Paulo G. Fagundes. A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985). In: LLADÓS, José Maria; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Perspectivas Brasil e Argentina.** Brasília: IPRI, 2000. p. 472. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas\\_Brasil\\_e\\_Argentina\\_Volume\\_I.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas_Brasil_e_Argentina_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Após anos de manifestações populares e falta de apoio da população que tinha endossado a ditadura anteriormente, o regime militar teve seu fim com a eleição indireta de Tancredo Neves em 1985.

A violação dos direitos humanos no período ditatorial foi tão intensa que é discutida até hoje, uma vez que não houve condenações efetivas dos perpetradores da violência.

## 1.2 CONTEXTO HISTÓRICO DA ARGENTINA

A ditadura militar na Argentina teve início no dia 24 de março de 1976, por meio de um golpe militar que perdurou até 1983.

À época do golpe, o país encontrava-se desorganizado e, segundo as autoridades, apenas um regime militar poderia restabelecer a ordem. Nesse sentido, o período da ditadura foi chamado de “Processo de Reorganização Nacional”.<sup>27</sup>

É importante ressaltar que a Argentina sofreu com diversos golpes militares no período entre 1930 e 1976, dessa forma demonstrando a grande presença e força dos militares no cenário político do país.<sup>28</sup>

Nos anos quarenta, surgiu um grupo militar nacionalista, com grande influência das ideias autoritárias da época, principalmente em relação aos países como Roma, Berlim e Tóquio.<sup>29</sup> O grupo desejava desenvolver o país e conquistar a economia sul-americana, levando o país a uma posição privilegiada em relação aos países vizinhos.

O país vivia uma grande crise marcada pelo conservadorismo do presidente Patrón Costas e acabou resultando na criação de projetos paralelos para mudar a situação. Com isso, houve uma revolta militar em 4 de junho de 1943, subindo ao poder o general Rawson, e dias depois substituído pelo general Pedro Ramírez.<sup>30</sup>

Por trás de Ramírez estava o grupo de militares nacionalistas, denominado GOU – Grupo de Oficiais Unidos e, em especial o coronel Juan D. Perón, nome de grande importância na história argentina.

---

<sup>27</sup> STEINKE, Sabrina. **A ditadura e a transição para a democracia na Argentina Recente**: desaparecimento de cidadãos e cidadania. p.1-2. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

<sup>28</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. **Clio: Série História do Nordeste (UFPE)**, v. 1, n. 24, p.61-81, 2006. p. 64-5.

<sup>29</sup> DI TELLA, Torcuato S. **História Social da Argentina Contemporânea**. 2. ed. Brasília: Funag, 2017. p. 285.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 286.

Tempo depois do golpe dos militares a população começou a perceber que as medidas adotadas não estavam sendo eficientes, além de notar que os militares pretendiam permanecer no poder por muito mais tempo do que o esperado, dando início a um período de oposição. Os militares percebendo o crescimento da oposição adotaram medidas repressivas, como censura de imprensa, intervenção em sindicatos e em universidades.<sup>31</sup>

O país enfrentou um período de crises ideológicas e de grande insatisfação popular, marcado por várias experiências de repressões à população, porque visavam combater o comunismo. Essa situação acabou gerando um novo golpe, no qual um grupo aliado a Perón destituiu o então presidente Ramírez, colocando o ministro da Guerra, general Farrell no poder.

No novo governo, Juan Perón foi nomeado diretor do Departamento Nacional do Trabalho, mais tarde transformado em Secretaria de Trabalho e Previdência Social.<sup>32</sup> No poder, Perón percebeu que era necessário unir-se aos sindicatos trabalhadores, oferecendo benefícios trabalhistas, como forma de conseguir apoio e confiança da classe trabalhadora.<sup>33</sup>

Perón optou pela intervenção estatal nas relações trabalhistas, sendo criado o Decreto de Associações Profissionais, que consolidou a intervenção do Estado sobre os sindicatos.<sup>34</sup>

Além disso, foram criadas uma série de medidas para beneficiar a população. Novas leis foram criadas, os benefícios existentes foram ampliados, tudo como forma de impedir um movimento operário.<sup>35</sup>

Dessa forma, Perón conquistou grande parte da população, criando uma relação de confiança com os trabalhadores. Exercendo um assistencialismo protecionista, melhorando as condições de vida da população trabalhadora, ganhando, nesse sentido, a admiração do trabalhador e, simultaneamente, gerou um grande descontentamento no lado dos patrões.

Sendo assim, apesar das melhorias, havia muita oposição ao regime – associações patronais, sindicatos não aliados ao governo, entre outros – e pressão para novas eleições.

---

<sup>31</sup> DI TELLA, Torcuato S. **História Social da Argentina Contemporânea**. 2. ed. Brasília: Funag, 2017. p. 286.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 289.

<sup>33</sup> SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. Alicerçando o Subdesenvolvimento: História e Política Econômica na Argentina, 1943 – 1983. In: XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 2008, São Paulo. **Anais ANPUH**. USP, 2008. p. 2. Disponível em: <<https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Luiz%20Eduardo%20Simo%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>34</sup> SILVA, Beatriz Bandeira de Mello Souza e. Perón: entre o Partido Justicialista e o movimento sindical (1943-1955). In: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2016, São Paulo. p. 4. Disponível em: <[https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Silva\\_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Silva_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

<sup>35</sup> CAMPOLINA, Cristina. Construção da “Peronização” na Argentina: da Secretaria do Trabalho e Provisão à presidência da República. **História Revista**, v. 21, n. 3, p. 90, 3 mar. 2017. Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/41799/22540>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

Em 8 de outubro de 1945, o grupo Campo de Maio exigiu a retirada de Perón dos cargos oficiais. O general Eduardo Ávalos acabou cedendo à pressão e Perón foi deposto dos cargos que ocupava e preso no dia seguinte.

No entanto, grande parte da população era favorável à Perón, em especial os sindicalistas. Dessa forma, foi realizada uma grande mobilização popular exigindo a volta de Perón. A população tomou as ruas, ocuparam as praças realizando manifestações a favor da libertação de Perón.<sup>36</sup>

Novamente o general Ávalos cedeu à pressão e libertou Perón, ficando acordado que ele iria se retirar das posições de governo, mas poderia manter sua candidatura à presidência.

Posteriormente, Perón foi eleito presidente pelo Partido Laborista, em 1946 devido ao grande apoio dos sindicatos.<sup>37</sup> O governo deste político foi considerado populista, característica muito presente no cenário político latino-americano pós-Segunda Guerra Mundial.<sup>38</sup>

Durante seu governo o país conseguiu obter uma situação econômica mais favorável e assim, impulsionando o desenvolvimento da nação argentina, o que acabou culminando em um novo mandato de Juan Perón, em 1952.

No entanto, o país ainda tinha problemas em relação à exportação. A política econômica de Perón era voltada pra o mercado interno, promovendo a indústria nacional <sup>39</sup>, o que acabava causando descontentamento em relação ao setor agropecuário voltando à exportação.

O segundo mandato de Perón foi marcado por intensas crises, uma vez que as medidas assistencialistas do primeiro mandato não conseguiam ser mantidas, como explica Etulain:

As reservas de divisas e o endividamento do setor público tinham possibilitado a Perón financiar sua política popular; entretanto, divisas e empresas públicas chegaram ao limite de suas capacidades, anulando assim quaisquer possibilidades de gastos sociais. Perón fica acuado. Por volta de 1955, depois de encaminhada a reconstrução europeia, os fluxos internacionais do capital financeiro voltaram a se orientar para América Latina, imprimindo, como consequência, novas transformações no mapa de alianças políticas da Argentina. Os limites impostos

---

<sup>36</sup> DI TELLA, Torcuato S. **História Social da Argentina Contemporânea**. 2. ed. Brasília: Funag, 2017. p. 300.

<sup>37</sup> SILVA, Beatriz Bandeira de Mello Souza e. Perón: entre o Partido Justicialista e o movimento sindical (1943-1955). In: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2016, São Paulo. p. 7.

<sup>38</sup> SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. Alicerçando o Subdesenvolvimento: História e Política Econômica na Argentina, 1943 – 1983. In: XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 2008, São Paulo. **Anais ANPUH**. USP, 2008. p. 3.

<sup>39</sup> ETULAIN, Carlos R. PERONISMO E ORIGEM DOS OPERÁRIOS NA ARGENTINA. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 10, n. 18/19, 2005. p. 171. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/120/117>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

pelas condições econômicas internas e externas reanimaram as críticas dos setores opostos ao peronismo. Vários setores da sociedade argentina desenvolveram ressentimentos contra Perón e o peronismo.<sup>40</sup>

Com o país novamente em crise e com a oposição cada vez mais forte, a aliança realizada entre conservadores, comunistas e socialistas destituiu Perón do poder com um golpe em 1955, conhecido como Revolução Libertadora. Como consequência, Perón foi exilado e foi morar na Espanha.

Nota-se que a história da Argentina foi marcada por repetidos golpes, que funcionavam como tentativas de reestruturar o país e evitar o peronismo<sup>41</sup> e a ameaça comunista durante o período da Guerra Fria.

### 1.2.1 O Golpe Militar de 1976

Apesar dos vários golpes ocorridos na Argentina, o que teve maior impacto – e também o mais violento – foi o golpe de 1976, marcado pelo terrorismo de Estado.

Desde 1973, havia uma grande perseguição à oposição que era contrária ao posicionamento político-econômico-ideológico do governo, liderado por grupos financeiros e nacionais que desejavam ampliar seus negócios.<sup>42</sup>

Outro fator que contribuiu para o aumento da repressão a determinados grupos foi a volta de Juan Perón à Argentina no final de 1973, ganhando as eleições e voltando ao poder.

No período do retorno de Perón houve uma reforma no Código Penal para combater as guerrilhas e um novo plano econômico que passou a incentivar a industrialização do país.<sup>43</sup>

Em relação à política externa, Perón decidiu aliar-se a URSS para negociar as exportações e receber apoio durante a modernização do país.

No campo social existia uma grande organização responsável pela perseguição política no país, Triplo A (Aliança Anticomunista Argentina). Atuavam em universidades,

---

<sup>40</sup> ETULAIN, Carlos R. PERONISMO E ORIGEM DOS OPERÁRIOS NA ARGENTINA. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 10, n. 18/19, 2005. p.173. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/120/117>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>41</sup> ETULAIN, Carlos R. PERONISMO E ORIGEM DOS OPERÁRIOS NA ARGENTINA. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 10, n. 18/19, 2005. p.174. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/120/117>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>42</sup> RIBEIRO, Marcos Vinícius. Terror ampliado: A Ditadura civil-militar Argentina de 1976 e a repressão patronal. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2011, São Paulo. p. 1. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472\\_ARQUIVO\\_Marcos\\_Vinicius\\_Ribeiro\\_anpuh\\_2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472_ARQUIVO_Marcos_Vinicius_Ribeiro_anpuh_2011.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>43</sup> VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985). In: LLADÓS, José María & GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (orgs). **Perspectivas: Brasil e Argentina**. Brasília: IPRI, 2000. p. 457.

perseguindo estudantes filiados à extrema esquerda, formando grupos de extermínio contra essas pessoas e parentes próximos.<sup>44</sup>

A crise agravou-se com a morte de Perón em 1974, que foi sucedido por sua então esposa e vice-presidente, Isabelita Perón. Como resultado, iniciou-se uma pressão interna no governo, já que muitos não aceitavam Isabelita no poder.

Devido à instabilidade do governo e a crise do populismo instaurado por Juan Perón, a presidente Isabelita foi destituída do poder com um golpe militar em março de 1976 e substituída por uma Junta Militar que posteriormente elegeriam Jorge Videla como presidente.

O golpe de 24 de março de 1976 buscava acabar com a classe operária, a qual detinha muito poder devido ao peronismo simultaneamente o comunismo, e, nesse sentido, consolidar o neoliberalismo no país.<sup>45</sup>

A derrubada do governo democrático e a instalação de um governo autoritário recebeu o nome de Processo de Reorganização Nacional, conforme já aludido. As forças armadas usavam a falta de autoridade que o país enfrentava para justificar a intervenção militar, e prometiam uma reconstrução social, livrando o país da subversão.

Como dito anteriormente, durante a ditadura –estabeleceu-se o terrorismo de Estado, uma vez que havia intensa repressão e violência contra a população e o Estado tinha total controle sobre a sociedade.<sup>46</sup>

As Forças armadas adotaram uma postura de repressão clandestina, ordem social e respeito e negação.<sup>47</sup> Todas as ações eram perfeitamente calculadas, sem chamar a atenção da população.

No entanto, com o passar dos dias, as pessoas começaram a notar o desaparecimento de algum familiar ou colega e passaram a exigir algum posicionamento das autoridades, que

<sup>44</sup> RIBEIRO, RIBEIRO, Marcos Vinícius. Terror ampliado: A Ditadura civil-militar Argentina de 1976 e a repressão patronal. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2011, São Paulo. p. 5-6. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472\\_ARQUIVO\\_Marcos\\_Vinicius\\_Ribeiro\\_anpuh\\_2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472_ARQUIVO_Marcos_Vinicius_Ribeiro_anpuh_2011.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>45</sup> ROJAS, Gonzalo Adrián. A ditadura militar na Argentina (1976-1983): retomando algumas hipóteses frente aos relatos oficiais. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 32, p.163-176, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25699/18333>>. Acesso em: 12 mar. 2019. p. 165.

<sup>46</sup> STEINKE, Sabrina. **A ditadura e a transição para a democracia na Argentina Recente**: desaparecimento de cidadãos e cidadania. p. 3. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

<sup>47</sup> PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado**: A Argentina de 1976 a 1983. 1997. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. p.60. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106468/109693.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

negavam qualquer envolvimento e, dessa forma, ninguém tinha certeza do que estava ocorrendo no país.

O grande objetivo dos militares era eliminar as ditas ameaças internas – guerrilhas e comunistas. Para atingir tal objetivo os militares empregaram técnicas repressivas como o sequestro de pessoas, além de outras desenvolvidas pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial.<sup>48</sup>

Em todo lugar era possível encontrar alguém que fazia parte do grupo de repressores, pois a população era intensamente vigiada e investigada. A qualquer hora do dia eram realizadas operações de revista nas casas dos cidadãos, gerando um grande terror na sociedade.

Além disso, como forma evitar a resistência da sociedade, iniciou-se uma postura de aterrorizar a sociedade, dando a impressão de que ninguém tinha total segurança e que era necessária a cooperação da população durante a reestruturação do país, devendo a sociedade seguir todas as ordens determinadas, sem contestar.

O combate às guerrilhas era intenso. Os militares desejavam aniquilar toda e qualquer influência que as guerrilhas pudessem causar na sociedade, em especial a desobediência. Os guerrilheiros, quando capturados, eram detidos e torturados com o objetivo de conseguir informações sobre os demais integrantes.<sup>49</sup>

O Terrorismo de Estado teve como consequência o surgimento de uma cultura do medo, marcada pelo grande terror psicológico e físico, na qual qualquer pessoa poderia ser considerada suspeita, e assim ser alvo de sequestro, detenção ou alguma outra prática de repressão usada durante o regime.<sup>50</sup>

Uma violação recorrente no período era o sequestro de bebês de mães que estavam presas em centros de detenções, como por exemplo a ESMA.<sup>51</sup> As mães tinham seus filhos arrancados dos braços e estes eram entregues para as famílias dos militares. Diante de tal fato,

---

<sup>48</sup> PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado: A Argentina de 1976 a 1983**. 1997. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. p. 62. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106468/109693.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

<sup>49</sup> RIBEIRO, Marcos Vinícius. Terror ampliado: A Ditadura civil-militar Argentina de 1976 e a repressão patronal. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2011, São Paulo. p. 13-14.

<sup>50</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 40.

<sup>51</sup> CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; LOPES, Ana Maria D'Avila. Reflexões sobre a Justiça Transicional Argentina. p. 6. Disponível em: [http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=3a9ba4512b476412\\_](http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=3a9ba4512b476412_). Acesso em: 20 abr. 2019.



surgiu a organização das Abuelas de Plaza de Mayo (Avós da Praça de Maio), que tinha o objetivo de localizar e devolver as crianças desaparecidas para suas famílias biológicas.<sup>52</sup>

Nas fábricas havia uma grande repressão e controle dos trabalhadores, já que esses tinham uma boa organização e união sindical, devido à herança deixada pelo peronismo. Dessa forma, muitos trabalhadores sofreram com sequestros, detenções e torturas durante o regime militar.

Ernesto Sábato, em seu livro “Nunca Mais: Informe da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina” transcreve um trecho do Decreto 504/77, denominado Continuação da Ofensiva contra a Subversão, a respeito das ações realizadas nas indústrias:

O Exército agirá seletivamente sobre os estabelecimentos industriais e empresas do Estado, em coordenação com os organismos estatais relacionados ao âmbito, para promover e neutralizar as situações conflitivas de origem trabalhista, provocadas ou que possam ser exploradas pela subversão, a fim de impedir a agitação e ação insurrecional de massa, e contribuir para o eficiente funcionamento do aparelho produtivo do País.<sup>53</sup>

Nota-se que as ações realizadas eram legitimadas pelo governo por meio de Decretos, dando total autonomia aos militares para realizarem as operações e as consequentes prisões.

Apesar de todo o esforço dos militares, a crise financeira no país permanecia e, além disso havia um desgaste e enfraquecimento dos grupos que estavam no poder, devido à divisão de poder.<sup>54</sup>

Dessa forma, a fim de unificar o país, os militares decidiram iniciar uma guerra contra o Reino Unido, a fim de recuperar as Malvinas em 1982. Todavia, a guerra foi um fracasso e a Argentina saiu derrotada.<sup>55</sup>

Sendo assim, o país não conseguiu alcançar a união que desejava e acabou aumentando a insatisfação popular contra o regime que, conjuntamente com a crise econômica, acabou culminando no colapso do regime ditatorial.<sup>56</sup>

---

<sup>52</sup> ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. **História**. Disponível em: <<https://www.abuelas.org.ar/abuelas/historia-9>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

<sup>53</sup> SÁBATO, Ernesto. **Nunca mais**: Informe da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina. 2.ed. Rio Grande do Sul: LP&M, 1984. p. 280-281.

<sup>54</sup> STEINKE, Sabrina. **A ditadura e a transição para a democracia na Argentina Recente**: desaparecimento de cidadãos e cidadania. p. 7. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

<sup>55</sup> Ibid., p.7-8

Ao todo, foram quatro presidentes militares: Jorge Rafael Videla, Roberto Eduardo Viola, Leopoldo Galtieri e Reynaldo Bignone.

Por conta do que foi até então exposto, a ditadura da Argentina foi considerada a mais violenta da América Latina, contabilizando um total de 30 mil pessoas mortas e desaparecidas, de acordo com os relatórios das Associação das Mães da Praça de Maio.<sup>57</sup> Os crimes de sequestro, de tortura, de desaparecimento forçado e de morte ocorridos principalmente nos centro de detenção – como por exemplo a ESMA ( Escola Superior de Mecânica da Armada) - tiveram impactos permanentes na sociedade argentina que luta até hoje pela responsabilização e condenação dos agentes perpetradores da violência durante a ditadura militar.

O governo militar na Argentina durou até 1983, quando foi eleito democraticamente o presidente Raúl Alfonsín, iniciando assim o processo de redemocratização e a construção do Estado de Direito que fora tão violado anteriormente.

### 1.3 A GUERRA FRIA NO CONE SUL E A OPERAÇÃO CONDOR

Durante as ditaduras militares na América Latina, o mundo encontrava-se dividido entre as duas potências vencedoras da 2ª Guerra Mundial: Estados Unidos da América e União Soviética. Os EUA defendiam as ideias capitalistas, enquanto a URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) defendia um viés de socialismo, criando assim uma situação de bipolaridade mundial, na qual cada país deveria escolher seu aliado.

A Guerra Fria foi uma grande disputa ideológica entre as referidas potências e cada uma buscava formas de conseguir mais países aliados, criando discursos em face da ideologia inimiga.

A América do Sul foi altamente influenciada pelos ideais norte-americanos e conseqüentemente se tornou inimiga da ideologia socialista e comunista, fortalecida pela

---

<sup>56</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civis-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países.** 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 36.

<sup>57</sup> STEINKE, Sabrina. **A ditadura e a transição para a democracia na Argentina Recente:** desaparecimento de cidadãos e cidadania. p. 6. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

Doutrina de Segurança Nacional (DSN), que associava o comunismo à subversão e ao terrorismo.<sup>58</sup>

Dessa forma, para combater a ameaça comunista no Cone Sul foi criado um sistema de troca de informações entre Brasil, Chile, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia, comandado por militares durante as décadas de 1970 e 1980.<sup>59</sup>

Logo esse sistema de informação acabou tornando-se uma organização repressiva com alcance internacional, formando a chamada de Operação Condor, que foi responsável por inúmeras perseguições e mortes.<sup>60</sup>

A Operação Condor contava com o apoio indireto dos Estados Unidos, uma vez que forneciam treinamentos preparatórios para os militares latino-americanos em bases militares no Panamá e também ajuda com informações por parte Agência Central de Inteligência (CIA).<sup>61</sup>

O principal objetivo da operação era organizar operações repressivas em conjunto para eliminar qualquer opositor político e colaboradores comunistas dos países do grupo.<sup>62</sup>

As ações da operação eram totalmente planejadas, com um grande sistema de troca de informações entre os países, além dos serviços de inteligência existente. Por ser uma operação estruturada internacionalmente e com grande apoio de outros setores, como bancos, telefonia, empresas aéreas, os países tinham controle sobre as movimentações daqueles que desejavam.<sup>63</sup>

Dessa forma é possível concluir que a Operação Condor foi responsável por mortes, torturas, prisões e desaparecimentos de opositores ao governo. O treinamento dos responsáveis pela operação serviu de substrato para todas as atrocidades e violações cometidas durante a ditadura nos países do Cone Sul.

---

<sup>58</sup> PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985):** Do Pachecato à Ditadura Civil-militar. 2005. 433 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 52.

<sup>59</sup> OLIVEIRA, Raísa Gomes de. Operação Condor: O terrorismo de Estado no Cone Sul e o papel hegemônico do Estados Unidos. **Revista de Iniciação Científica de Relações Internacionais**, Universidade Federal da Paraíba, v. 1, n. 1, p.30-52, 2013. p. 1. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/17742>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>60</sup> PADRÓS, op. cit., p. 114.

<sup>61</sup> SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. **Aedos**, Porto Alegre, v. 3, n. 8, jan./jun. 2011. p.162. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/12769>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>62</sup> Ibid., p. 163.

<sup>63</sup> SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. **Aedos**, Porto Alegre, v. 3, n. 8, jan./jun. 2011. p. 164. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/12769>. Acesso em: 10 mar. 2019.

## 2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A Justiça de Transição é um instituto de grande importância para os países que passaram por um período de repressão, como, por exemplo, os casos de ditadura militar na América Latina.

Durante tal período as liberdades individuais foram cassadas, não sendo possível fazer oposição ao governo, e os que tentavam fazer isso eram severamente reprimidos, sofrendo prisões arbitrárias e torturas.

Nesse sentido, a Justiça de Transição surge como uma forma de pacificação político-social após um período de grande violação de direitos humanos.

### 2.1 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO DO CONE SUL

O termo foi criado pela professora norte-americana Ruti G. Teitel, no ano de 1991, com a finalidade de explicar um conceito de justiça diferente do clássico, atrelado aos períodos de mudança no cenário político, em detrimento dos regimes opressivos.<sup>64</sup>

Para Teitel<sup>65</sup>, a Justiça de Transição pode ser dividida em três fases históricas:

- I) No primeiro nível está o Tribunal de Nuremberg, responsável pela criação de diversos precedentes jurídicos – basta lembrar que foi a primeira vez que o mundo presenciou a punição institucionalizada de autoritaristas e seus mandantes;
- II) em segundo lugar, toma-se por referencial as transições democráticas na América Latina e a baixa no comunismo após a queda soviética, a partir dos anos 1980, fase esta que restou caracterizada como política e econômica; e
- III) por fim, a terceira e contemporânea fase se mostra a partir daquilo que a autora chama de "tribunalização" da lei e das políticas.

No entendimento de Paul Van Zyl, Justiça de Transição é o esforço para a construção de paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos.<sup>66</sup>

---

<sup>64</sup> SPINIELI, André Luiz Pereira. A Justiça de transição no Brasil: Aspectos conceituais e a participação do Ministério Público na consecução dos fins. *In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas*. Brasília: MPF, 2018. p. 16.

<sup>65</sup> TEITEL, Ruti G. Global Transitional Justice. New York Law School: Center for Global Studies, 2010. p. 4-11 apud SPINIELI, André Luiz Pereira. A Justiça de transição no Brasil: Aspectos conceituais e a participação do Ministério Público na consecução dos fins. *In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas*. Brasília: MPF, 2018. p.16

<sup>66</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça transicional em sociedades pós-conflitos. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009. p. 32.

Sendo assim, a Justiça de Transição busca um fim social: realizar a passagem de um período marcado pela violência – ditaduras ou guerras – para um período democrático, almejando o reestabelecimento da paz na sociedade e o resgate dos direitos humanos violados através da responsabilização dos agentes do controle social.<sup>67</sup>

Mesmo com tantas violações sofridas ao longo dos períodos ditatoriais, pouco se fala sobre a transição para democracia, no sentido de busca pela verdade e memória das tragédias ocorridas. Apenas recentemente se iniciou um processo para investigar as mortes e os desaparecimentos ocorridos durante o período de repressão.

O processo de investigação e divulgação dos crimes ocorridos é uma etapa muito importante da Justiça de Transição, necessária para a transição de regimes autoritários para regimes democráticos. Nesse sentido, após muito estudo e reflexões chegou-se à conclusão de que a construção de um Estado de Direito é imprescindível para realizar transições políticas e consolidar a democracia nos países que sofreram grandes violações.<sup>68</sup>

A construção de um Estado de Direito é um processo que precisa de uma visão crítica e também uma ampla negociação e competência política. Os regimes autoritários são marcados pelas práticas de abuso contra a população e intensa repressão, consequentemente gerando grandes violações dos Direitos Humanos. Tais violações deixam um legado doloroso nas famílias e vítimas das ditaduras militares como as sofridas no Brasil, na Argentina ou no Chile, e também de conflitos armados, como o caso da Guatemala, do Peru ou de El Salvador.<sup>69</sup>

No entanto, houve uma diferença entre os países no sentido da busca pela verdade e punição dos crimes. No final das ditaduras na Argentina, Chile e Peru e, ao final das guerras, em El Salvador e Guatemala houve um grande clamor voltado para a construção de valores e desenvolvimento dos direitos humanos.<sup>70</sup>

Já no Brasil e em países como Paraguai e Uruguai, não existiu essa vontade imediata de buscar a verdade e justiça. No Brasil, a Comissão da Verdade foi existir somente décadas

---

<sup>67</sup> SPINIÉLI, André Luiz Pereira. A Justiça de transição no Brasil: Aspectos conceituais e a participação do Ministério Público na consecução dos fins. *In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas*. Brasília: MPF, 2018. p. 17.

<sup>68</sup> REÁTEGUI, Félix. Introdução. *In: REÁTEGUI, Félix (Org.) Justiça de Transição: Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011. p. 35

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 36.

<sup>70</sup> GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à Justiça nos países do Cone Sul da América Latina. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 299

depois. No Paraguai houve processos contra as autoridades policiais e apenas em 2003 instaurou-se uma Comissão da Verdade e Justiça.<sup>71</sup>

No Brasil e na maioria dos países do cone sul da América Latina foi adotada a chamada Lei da Anistia, que impediu a investigação e o julgamento dos envolvidos nos crimes. Na Argentina houve várias manifestações contra esse tipo de lei, além do ajuizamento de ações por parte das vítimas ou familiares junto aos Tribunais para investigação das violações cometidas, uma vez que muitos familiares desejavam ter conhecimento dos crimes ocorridos e queriam que os estes fossem investigados.<sup>72</sup>

Como resultado destas manifestações, houve uma intervenção judicial que determinou a anulação dos perdões concedidos pela Lei da Anistia argentina. Já no Chile, a lei de Anistia isentou os envolvidos de pena, mas não impediu que as investigações fossem realizadas.

Outro país com diferenças significativas, em relação ao Brasil e outros países da América do Sul, é a Alemanha. Após a 2ª Guerra Mundial houve a necessidade de realizar a transição para um regime democrático, sem contar com a necessidade de unir novamente o país que tinha sofrido grandes violações aos direitos humanos.

A Alemanha adotou um modelo de responsabilização penal individual, e logo após a queda do nazismo foi instalado o Tribunal de Nuremberg (1945-1946), buscando responsabilizar os criminosos pelas atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial. O Tribunal era composto por quatro juízes dos países Aliados (Estados Unidos da América, União Soviética, Império Britânico e França) e foram criadas regras próprias para o seu funcionamento, delimitando o alcance das acusações e permitindo debates judiciais.<sup>73</sup>

O grande objetivo do Tribunal de Nuremberg, além de julgar os responsáveis pelos crimes cometidos, foi dar início às políticas de desnazificação, envolvendo diversos aspectos da Justiça de Transição, buscando alterar o funcionamento das instituições estatais e também desenvolver mecanismos de educação.<sup>74</sup>

Os padrões e normas promulgados pelo Tribunal contribuíram para construção de um sistema de justiça penal internacional, servindo como base em outros tribunais, como o

---

<sup>71</sup> GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à Justiça nos países do Cone Sul da América Latina. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 299.

<sup>72</sup> SANTOS, Roberto Lima, FILHO, Vladimir Brega. Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados na Justiça de Transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 164.

<sup>73</sup> GALINDO, Bruno. Justiça de transição em sua gênese: a Alemanha pós-nazismo. *Revista de Direito Internacional*, v. 14, n. 1, 2017. p. 389. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4473/pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 392.

Tribunal *ad hoc* de Ruanda e, também, na elaboração do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.<sup>75</sup>

Com tantas conquistas, o Tribunal de Nuremberg foi essencial para o desenvolvimento de políticas de memória e busca pela responsabilização e reparação<sup>76</sup>, na medida em que forma favoreceu o crescimento da Justiça de Transição nos países que sofreram abusos no passado.

Dessa forma, pouco a pouco foi se construindo um sólido interesse pela Justiça de Transição ao redor do mundo, e, assim, os debates sobre as políticas adotadas por cada país foram impulsionados nesse sentido.<sup>77</sup>

A Justiça de Transição busca promover a transformação de uma sociedade que sofreu grandes violações de direitos humanos e, através das políticas públicas adotadas pelo novo governo, construir uma sociedade pacificada e íntegra, sem nenhum tipo de repressão.

Como dito anteriormente, a maioria dos países da América do Sul evitou adotar os pilares da Justiça de Transição – reparação, verdade, memória e reforma – e optou por adotar a anistia.

No Brasil, a lei da Anistia foi promulgada em 1979, quando os militares ainda governavam, e dessa forma realizando uma autoanistia, indo a sentido diverso do estabelecido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que não aceita a aplicação de tal instituto posteriormente a contextos de grande repressão.<sup>78</sup>

Dessa forma, tornou-se difícil realizar e desenvolver uma justiça transicional efetiva no Brasil. O país estava cercado pela Lei da Anistia e ainda possuía forte influência do governo autoritário, além de que a população não dispunha de força suficiente para transpor o acordo realizado.

Sendo assim, houve um grande atraso na mobilização popular para realizar as investigações devidas. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil foi criada apenas em 2011, através da Lei 12.528/2011, e foi instituída em 16 de maio de 2012.<sup>79</sup>

---

<sup>75</sup> TAVARES, Amarílis Busch. A Justiça de Transição no Brasil e na Alemanha: as possibilidades da responsabilização penal individual e das Comissões de Reparação e Verdade. *In: Justiça de Transição: Análises comparadas Brasil-Alemanha*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015. p. 109.

<sup>76</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, v.1, p.56- 83, jan/jun 2009. p. 57.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>78</sup> REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, v.1, jan/jun 2009.p. 189.

<sup>79</sup> Cf. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 10 dez. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>. Acesso em: 25 de mar. de 2019.

No Chile, a mobilização foi mais rápida. Poucos dias após o novo governo assumir, criou-se a Comissão da Verdade e Reconciliação, composta por oito membros escolhidos pelo presidente Patricio Aylwin.<sup>80</sup> O objetivo era:

Contribuir para o esclarecimento global da verdade sobre as mais graves violações aos direitos humanos cometidas nos últimos anos, seja no país ou no estrangeiro, se estas últimas tiveram relação com o Estado do Chile o com a vida política nacional, com o fim de colaborar para a reconciliação de todos os chilenos, sem prejuízo dos procedimentos judiciais a que possa dar lugar estes feitos.<sup>81</sup>

A Comissão realizada no Chile ficou restrita aos casos de mortes, sejam elas realizadas por agentes do Estado ou por grupos civis.<sup>82</sup> Procurou-se identificar as vítimas e criar meios de reparação, além de informar a população sobre os crimes ocorridos e evitar que novas violações sejam realizadas. Mas, assim como no Brasil, não possuía o poder de julgar nenhum crime cometido.

O relatório da Comissão teve uma grande importância para a população, pois ao obter o conhecimento dos abusos ocorridos, criou-se uma noção de identidade nacional e vínculos de solidariedade.<sup>83</sup>

Na Argentina a instalação da Comissão da Verdade também foi imediata, tendo seu início logo após o fim do governo militar em 1983. No ano seguinte foi criada a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (Comissão Nacional de Pessoas Desaparecidas), denominada de CONADEP.<sup>84</sup>

O relatório final da comissão ficou conhecido como “Nunca Más” e indicou um desaparecimento de mais de 8.000 pessoas durante a ditadura militar.<sup>85</sup> Como resultado, teve início o julgamento das Juntas Militares que governaram o país e alguns chegaram a ser condenados por homicídio e outros atos cruéis cometidos.<sup>86</sup>

<sup>80</sup> GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à Justiça nos países do Cone Sul da América Latina. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 304.

<sup>81</sup> CHILE, Poder ejecutivo, ministerio de justicia, subsecretaria del interior. Decreto Supremo nº 355. Santiago: 25 de abril de 1990. Disponível em: <http://pdh.minjusticia.gob.cl/wp-content/uploads/2015/12/Creacion-Comision-Rettig.pdf>. Acesso em 16 nov. 2018.

<sup>82</sup> RUFFATO, Priscila Bigonha; REQUIÃO, Ricardo Bezza. **O Estabelecimento do "Nunca mais": Comparação das Comissões da Verdade e Reconciliação no Brasil e Chile**. Disponível em: <https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2012/11/02/o-estabelecimento-do-nunca-mais-comparacao-das-comissoes-da-verdade-e-reconciliacao-no-brasil-e-chile/>. Acesso em: 12 nov. 2018.

<sup>83</sup> Ibidem.

<sup>84</sup> FUSCA, Daiana. Processo de Justiça por crimes contra a humanidade na Argentina. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 259.

<sup>85</sup> LUDWIG, Fernando José. **Processo de reconciliação na Argentina**: Comissões da Verdade. p. 8. Disponível em: [https://cabodosttrabalhos.ces.uc.pt/n3/documentos/6\\_Fernando\\_Ludwig.pdf](https://cabodosttrabalhos.ces.uc.pt/n3/documentos/6_Fernando_Ludwig.pdf). Acesso em: 13 nov. 2018.

<sup>86</sup> FUSCA, Daiana. Processo de Justiça por crimes contra a humanidade na Argentina. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 260.



Além disso, o então presidente Raul Alfonsín promulgou a Lei 23.040, declarando nula a autoanistia concedida aos militares na Lei de Pacificação Nacional (Lei nº 22.924/1983).<sup>87</sup> Dessa forma, foi possível processar e julgar os agentes perpetradores responsáveis pelas violações cometidas durante o regime militar.

Assim sendo, é possível observar que os países do cone sul da América, apesar de possuírem uma experiência próxima em relação os períodos de regime militar, obtiveram um desfecho peculiar a cada país, o que ensejou resultados bem diferentes.

Enquanto o Brasil caminhou lentamente para a construção de uma memória e se conforma com a ausência de julgamentos dos responsáveis pelos crimes cometidos, a Argentina e Chile desenvolveram políticas transicionais mais imediatas, e conseqüentemente mais efetivas, principalmente na questão de construção da memória, uma vez que houve intensa investigação sobre os crimes cometidos.

## 2.2 ETAPAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Para que a Justiça de transição atinja seus objetivos é preciso observar a presença de pelo menos quatro dimensões:

- a) Divulgação da verdade e construção da memória;
- b) Julgamento dos agentes detentores de poder estatal;
- c) Reparação para as vítimas;
- d) Reforma das instituições perpetradoras das violações contra os direitos humanos.

Essas etapas precisam ser aplicadas conjuntamente e adaptadas ao caso concreto, devendo ser amplamente analisadas e planejadas anteriormente.

A etapa que consiste na divulgação da verdade e construção da memória é realizada por meio de Comissões da Verdade, como ocorreu no Brasil. Tais comissões buscam resgatar a verdade dos fatos e divulgar para a sociedade, de forma a tornar público o conhecimento.

---

<sup>87</sup>MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 191.

Com o devido conhecimento sobre os acontecimentos ocorridos durante o período ditatorial a sociedade poderia superar a mácula herdada das violações e assim buscar a estabilidade social.<sup>88</sup>

Um aspecto muito importante na construção da memória acerca do ocorrido é o impacto nas futuras gerações. De acordo com Bruno Machado, o passado não é estável, as diferentes gerações constroem e destroem os fatos, muitas vezes interpretando-os de maneiras diferentes, podendo resultar em consequências graves ou benéficas.<sup>89</sup>

Para que os acontecimentos sejam amplamente difundidos na sociedade, é um dever do Estado contribuir com a busca pela verdade, em especial divulgando documentos que estão protegidos e que apenas o Estado tem acesso.

A sociedade precisa conhecer afundo tudo o que ocorreu no período em questão para que consiga assimilar as violações ocorridas e entender o porquê dos acontecimentos.

No que diz respeito ao julgamento dos agentes estatais, esta é uma etapa bem complicada de ser atingida em sua totalidade, mas é uma das mais importantes na medida em que, ao julgar os perpetradores, é possível criar um senso de justiça na sociedade, além de evitar futuros crimes e consolar as vítimas.<sup>90</sup>

No Brasil, entende-se que o crime de tortura, praticado durante a ditadura militar, deve ser anistiado, uma vez que segundo artigo 1º da Lei de Anistia brasileira, os agentes teriam cometidos conexos, já que foram desencadeados por crimes políticos, e, portanto, sujeitos à anistia.<sup>91</sup>

Os crimes conexos, de acordo com o ministro Carlos Ayres Brito no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153 - que decidiu sobre interpretação do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei da Anistia - explica que:

O conexo é secundário, está no plano da secundariedade; no plano da principalidade está o político, que tem que ser praticado com essa motivação, serviente de um propósito político. O que, a priori, excluiria todo tipo de crime de sangue com resultado morte.

---

<sup>88</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, p.135, 18 jun. 2009. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

<sup>89</sup> Ibidem, p.135.

<sup>90</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça transicional em sociedades pós-conflitos. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009. p. 34.

<sup>91</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, 18 jun. 2009. p. 130. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

Sendo assim, os crimes conexos são os crimes acobertados pelos crimes políticos, ou seja, os crimes de tortura cometidos por agentes estatais são exemplos claros desse conceito.

No entanto, de acordo com o julgamento do STJ, o crime de tortura ofende o direito à dignidade da pessoa humana e, sendo assim, é imprescritível.<sup>92</sup>

No julgamento da APF citada acima, os ministros Carlos Ayres Britto e Ricardo Lewandowski votaram contra a interpretação favorável aos agentes estatais, e o primeiro afirma que: “A anistia é um perdão, mas é um perdão coletivo. É a coletividade perdendo quem incidiu em certas práticas criminosas. E para perdoar certos infratores, é preciso que o faça de modo claro, assumido, autêntico [...]”.<sup>93</sup>

Dessa forma, entende-se que, para que seja possível perdoar os agentes violadores dos direitos humanos, todo o julgamento precisa ser feito de modo claro, com conhecimento geral da sociedade, além de cumprir todas as legalidades formais e materiais, de modo que a punição seja justa e adequada.

A dificuldade encontrada para o julgamento de tais atrocidades está em como funciona a justiça penal. A justiça penal é feita para crimes pontuais, e, quando as violações são generalizadas, o sistema é insuficiente.<sup>94</sup>

A responsabilização dos agentes estatais deve fortalecer o senso de justiça e de proteção dos cidadãos, transformando-se em uma etapa de integração social, além de criar um marco importante para memória histórica.

A terceira dimensão está atrelada ao direito das vítimas que precisam ser reparadas pelas violações sofridas. As reparações podem ser feitas de diferentes formas, devendo ser analisada qual a necessidade do caso concreto e o que realmente importa para a vítima ou sua família.

Como explica Bruno Ribeiro Machado, a indenização tem o intuito de restituir o estado anterior em que a pessoa se encontrava quando ocorreu a violação de seus direitos, ou

---

<sup>92</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, p.130-131, 18 jun. 2009. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

<sup>93</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153. Tribunal Pleno Relator: Ministro Eros Grau, j. em 29 abr. 2010, **DJe**: 06 ago. 2010. p.135-136.

<sup>94</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça transicional em sociedades pós-conflitos. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009.p. 34.

sua compensação, conforme se vê nos danos morais, já que é impossível restituir por completo a dor causada nesse âmbito.<sup>95</sup>

A maioria das indenizações é feita em relação aos danos materiais, ligados a renda trabalhista na maioria das vezes, e assim, ignorando os danos morais relacionados as violações sofridas, como observa Glenda Mezarobba: “[...] Os valores das indenizações pagas às vítimas do regime militar estão equivocados porque não se pautam pelas mais graves violações de direitos humanos (tortura, morte e desaparecimento forçado)”.<sup>96</sup>

Sendo assim, a fixação das indenizações não leva em conta os piores danos sofridos, até porque é um valor difícil de ser calculado, se não incalculável.

As formas de reparação, segundo Paul Van Lyn, podem ser feitas através de pensões, bolsas de estudos, pagamentos compensatórios, assistência psicológica e até mesmo medidas simbólicas, como a instalação de memoriais e monumentos e dias de comemoração nacionais, a fim de preservar sempre a memória do acontecimento.<sup>97</sup>

A não consideração dos danos morais das vítimas causa um grande problema na parte de responsabilização do Estado, uma vez que não incluir o referido dano acaba por negar o reconhecimento dos crimes, e sendo assim, nega a responsabilidade do Estado perante os atos criminosos.<sup>98</sup>

Essa situação de negacionismo dos fatos acaba por impedir que a Justiça de Transição seja desenvolvida corretamente, pois é necessário haver a responsabilidade dos agentes estatais envolvidos e as vítimas necessitam ser indenizadas na maneira mais justa o possível, considerando todos os danos sofridos durante o período de violação dos seus direitos.

Além disso, quando se dá mais valor aos danos materiais do que aos danos morais, isso acaba por menosprezar os abusos sofridos. Assim conclui Glenda Mezarobba:

---

<sup>95</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, 18 jun. 2009. P. Sociedade de Ensino Superior de Vitória. p. 137. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

<sup>96</sup> NASCIMENTO, Paulo César. A justiça de transição e o ‘acerto de contas’. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 3-9 nov. 2008. Disponível em: [https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>97</sup> VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça transicional em sociedades pós-conflitos. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009. p. 36.

<sup>98</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, 18 jun. 2009. Sociedade de Ensino Superior de Vitória. p. 138. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

O esforço reparatório brasileiro sugere que as perdas profissionais constituem prejuízo maior do que o suplício da tortura levado a extrema consequência. Trata-se de preocupante inversão de valores, em que direitos outros, que obviamente também merecem plena consideração, aparecem antes do direito à vida, à liberdade, à integridade física e à segurança pessoal.<sup>99</sup>

Sendo assim, é preciso realizar uma análise cautelosa dos danos sofridos e procurar uma forma de repará-los da melhor maneira possível, sem banalizar ou desconsiderar os danos morais.

A indenização pecuniária muitas vezes não é o objetivo real da vítima ou de suas famílias, muitas preferem um reconhecimento das violações ocorridas e um julgamento daqueles que foram os perpetradores da violência. Desta forma, nota-se que a justiça de transição precisa ser realizada em sua integralidade para que de alguma forma as vítimas sintam-se acolhidas pelo Estado e consigam obter justiça desejável para cada caso.

A outra dimensão importante da Justiça de Transição é a reforma das instituições perpetradoras de violação contra os direitos humanos. Essa etapa é necessária para que os agentes estatais sejam punidos corretamente, e que não sejam protegidos pelo Estado e ocorra real democratização das instituições.

Para que a reforma seja efetiva é necessário afastar do cargo ou função pública daqueles que tiveram algum envolvimento com as violações ocorridas durante a ditadura para que estes sejam devidamente punidos.<sup>100</sup>

Na análise de Bruno Machado, a decisão judicial deve possuir a mesma rigidez no âmbito administrativo, para não gerar um possível entrave no processo e até mesmo a continuidade da injustiça.

A reforma das instituições é necessária para a adequação e aperfeiçoamento das instituições do Estado de Direito, visando a não repetição dos acontecimentos.<sup>101</sup> As mudanças devem ocorrer nas esferas legislativa, administrativa e judicial, de forma a criar uma nova estrutura e assim desenvolver formas para evitar novas violações. Um exemplo é a Convenção

---

<sup>99</sup> NASCIMENTO, Paulo César. A justiça de transição e o 'acerto de contas'. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 3-9 nov. 2008. Disponível em: [https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019.

<sup>100</sup> SOUSA, Natália Damasceno e. **A Teoria da Legislação simbólica aplicada à Lei da Anistia Brasileira: Uma Transição inacabada**. In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas. Brasília: MPF, 2018. p. 105.

<sup>101</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Souza et al (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/centro de Estudos Sociais, 2010. p. 36. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/repressao-e-memoria-no-contexto-ibero-americano.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas cruéis, desumanos ou degradantes que o Brasil faz parte, a fim de evitar tais práticas na sociedade.

O âmbito legislativo é um dos mais importantes, pois serve de base para os outros dois setores. Ao criar leis que visem a tortura e outros tratamentos degradantes é possível combater mais ativamente tais práticas e buscar uma punição através de uma decisão judicial.

De acordo com Bruno Machado:

Caso a sociedade não possua normas que tenham o caráter de estruturar uma cadeia de direitos, estes que antes foram seriamente violados, estará sujeita às mesmas transgressões, ficando à mercê de uma classe que detenha o poder de governar, ou que o influencie, como no caso das ditaduras latino-americanas no período de Guerra Fria.<sup>102</sup>

A sociedade precisa estar atenta aos seus direitos e lutar por eles, de forma a pressionar o legislativo a criar leis que repreendam a violação dos direitos conquistados. Durante a reforma das instituições é necessária uma representação das minorias para assim gerar uma confiança nessas instituições.<sup>103</sup>

Natália Damasceno discorre que “[...] A formatação democrática das instituições é capaz de promover a renovação dos quadros e das práticas estatais e a prevenção de novos atentados ao Estado Democrático, afastando os que apoiaram as iniciativas pretéritas”.<sup>104</sup>

Nesse sentido, é visível a necessidade da mudança nas instituições como Polícia, Forças Armadas, entre outros, uma vez que havendo permissividade com as práticas ocorridas no passado, nada obsta que tais práticas venham a ocorrer novamente, dado que a violência é algo inerente a estas instituições, e que muitas vezes pode gerar grupos de extermínio dentro das próprias instituições.<sup>105</sup>

Dessa forma, nota-se que a reestruturação das instituições é uma grande etapa da Justiça de Transição, servindo como base para uma melhor investigação e punição dos agentes estatais envolvidos nos crimes cometidos durante o período de violação de direitos.

---

<sup>102</sup> MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.], n. 5, p.134, 18 jun. 2009. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>>. Acesso em: 11 nov. 2018

<sup>103</sup> SOUSA, Natália Damasceno e. **A Teoria da Legislação simbólica aplicada à Lei da Anistia Brasileira: Uma Transição inacabada**. In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas. Brasília: MPF, 2018. p.105.

<sup>104</sup>Ibidem, p.106.

<sup>105</sup>Ibidem, p.119.

## 2.3 TIPOLOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Conforme Share e Mainwaring definem, a transição pode ser classificada em três diferentes formas: por colapso do regime, por transação ou autoexclusão<sup>106</sup>.

A transição por colapso é a mais comum e ocorre quando as elites autoritárias deixam de exercer controle sobre a sociedade, consequência de alguma crise interna ou até mesmo uma derrota em alguma guerra, que acaba por deslegitimar o regime.<sup>107</sup>

Esse tipo de transição foi a qual aconteceu na Argentina. A ruptura do regime autoritário deu-se por vários fatores, como as divergências internas no próprio governo, a manifestação popular contra os crimes cometidos pelo regime, além da derrota argentina na guerra das Malvinas.<sup>108</sup>

A transição argentina para o regime democrático foi rápida, uma vez que foram realizadas eleições diretas para presidente, sem nenhuma interferência da Junta Militar, caracterizando um importante aspecto desse tipo de transição, ou seja, uma mudança estrutural e a quebra das normas de autoridade política.<sup>109</sup>

O outro tipo de transição é a por autoexclusão. Nesse tipo de transição as elites autoritárias colocam limites em relação aos aspectos e maneira de como a mudança política irá ocorrer, mas não conseguem manter esse controle após as primeiras eleições.<sup>110</sup>

Sendo assim, os governantes ainda conseguem exercer um pouco do poder que lhes resta para conseguir algum benefício na negociação com a sociedade. Dessa forma, elites autoritárias decidem sair do poder e realizam uma negociação com a oposição, no entanto, devido à falta de apoio popular as negociações não costumam ser muito favoráveis ao grupo que está deixando o poder.<sup>111</sup>

O terceiro tipo de transição é a por transação, na qual as elites do regime controlam a maioria dos aspectos da transição.<sup>112</sup> A diferença em relação à transição por colapso é que

<sup>106</sup> SHARE, Donald. MAINWARING, Scott. Transiciones via transaccion: La democratización en Brasil y en España. **Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)**, n. 5, jan. / fev. 1986. p. 92. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/26880.pdf>. Acesso Em: 15 abr. 2019.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 92.

<sup>108</sup> NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do. **Democratização e Justiça de Transição: os casos de Argentina e Brasil em perspectiva comparada**. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Relações Internacionais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2017. p. 16.

<sup>109</sup> SHARE, Donald. MAINWARING, Scott. Transiciones via transaccion: La democratización en Brasil y en España. **Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)**, n. 5, jan. / fev. 1986. p. 92. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/26880.pdf>. Acesso Em: 15 abr. 2019.

<sup>110</sup> Ibidem, p.92-93.

<sup>111</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 93.

nesta ocorre um processo de liberalização, no qual os líderes do governo que tomam as decisões, não dando tanta importância para a mobilização população e pressão externa.<sup>113</sup>

Nesse tipo de transição ocorre um controle do rigoroso da mudança política, na qual os governantes analisam a melhor forma de deixar o poder, protegendo-se das possíveis consequências que a perda da liderança possa causar.<sup>114</sup>

De acordo com Share e Mainwaring, desse tipo de transição:

Na negociação com a coalização autoritária, as elites reformadoras encontram menos resistência e impedem que os interesses feridos se alinhem contra a democratização. A natureza gradual da transição reforça a impressão de que a ordem e estabilidade permanecem inalteradas. (tradução nossa).<sup>115</sup>

Foi esse tipo de transição que ocorreu no Brasil. Os militares que estavam no poder começaram a organizar uma volta gradual para o regime, dando início ao processo de liberalização, no ano de 1974, com eleição do General Ernesto Geisel.<sup>116</sup>

#### 2.4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: O CASO DO BRASIL E DA ARGENTINA

Como é possível notar, as transições realizadas pelo Brasil e Argentina foram diferentes, pois, enquanto a transição do Brasil foi feita por transação, de uma forma mais gradual e negocial, a transição da Argentina foi por colapso do regime e, conseqüentemente ocasionando uma ruptura mais rápida.

No tocante à primeira etapa da Justiça de transição – divulgação da verdade – Brasil e Argentina adotaram posturas diferentes.

Como já dito nos itens anteriores, a maioria dos países do Cone Sul da América Latina optou por adotar a lei da Anistia como forma de tentar amenizar os erros cometidos durante o regime militar.

As leis de anistia criadas nos dois países impossibilitavam o acesso à Justiça, estabelecendo uma espécie de perdão entre a sociedade, perdendo os dois lados – os militares e a população que fazia parte da oposição. Conseqüentemente, ao perdoar os crimes

---

<sup>113</sup> SHARE, Donald. MAINWARING, Scott. Transiciones via transaccion: La democratización en Brasil y en España. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 5, jan. / fev. 1986. p. 93. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/26880.pdf>. Acesso Em: 15 abr. 2019.

<sup>114</sup> SHARE, Donald. MAINWARING, Scott. Transiciones via transaccion: La democratización en Brasil y en España. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 5, jan. / fev. 1986. p. 93. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/26880.pdf>. Acesso Em: 15 abr. 2019.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 91.



cometidos houve a criação de um obstáculo ao direito à verdade, já que os crimes não poderiam ser punidos.<sup>117</sup>

No entanto, no início do governo democrático na Argentina, houve a revogação da lei da Autoanistia, também se deu a instalação da CONADEP pra investigação dos fatos ocorridos e posterior julgamento dos responsáveis pelos crimes cometidos.

A CONADEP realizou um relatório que ficou conhecido como *Nunca Más*, documentando todos os crimes cometidos pelo Estado durante o período de repressão, expondo a política de extermínio utilizada pelos militares.<sup>118</sup>

Além disso, em 1977 foi criada a associação das Madres del plaza de Mayo (Mães da Praça de Maio), formada por mães que tiveram seus filhos mortos ou desaparecidos durante o período militar.

As *Madres* se reuniam na Plaza de Mayo, em frente à Casa Rosada para buscar notícias dos filhos vítimas da repressão, pedindo ao governo esclarecimentos sobre o desaparecimento dos destes.<sup>119</sup>

As *Madres* continuam até hoje se reunindo toda a quinta feira na Praça de Maio como forma de continuar a luta pela memória e verdade em relação aos desaparecidos, sendo uma importante organização a favor dos direitos humanos.

Já, no Brasil, a lei da Anistia (lei 6.683/79) concedeu perdão aos crimes políticos e conexos, impedindo que as violações aos direitos humanos cometidas durante o período de repressão fossem punidas.<sup>120</sup>

No Brasil houve uma lentidão para instaurar as Comissões da Verdade, o que atrasou na construção de uma memória imediata, além de atrasar as reparações pelos danos causados.<sup>121</sup> A Comissão Nacional da Verdade foi criada apenas em 2011, através da Lei 12.528/2011.

<sup>117</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 204.

<sup>118</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. **Clio: Série História do Nordeste (UFPE)**, v. 1, n. 24, p. 61-81, 2006. p.70.

<sup>119</sup> INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Argentina. Las Madres de la Plaza de Mayo cumplieron 41 años de lucha. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/161-noticias/noticias-espanol/578483-las-madres-de-plaza-de-mayo-cumplieron-41-anos-de-lucha>. Acesso em 10 de mai. de 2019.

<sup>120</sup>MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 12.

<sup>121</sup> NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do. **Democratização e Justiça de Transição**: os casos de Argentina e Brasil em perspectiva comparada. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Relações Internacionais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2017. p. 13.

No que concerne à segunda etapa da justiça de transição dos dois países em questão, podemos encontrar a maior diferença nas medidas adotadas por cada país.

Como relatado anteriormente, houve uma grande demora para investigar os fatos ocorridos na ditadura brasileira, já que o processo de redemocratização do país foi iniciado pelos militares e, dessa forma, não foi possível adotar uma postura rápida em relação ao julgamento dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos.

Outro fator relacionado à falta de punição brasileira foi a vigência da lei da anistia, que não permitiu que fosse possível imputar uma responsabilidade criminal aos responsáveis pelas arbitrariedades cometidas, já que a lei beneficiou os agentes civis e militares envolvidos.<sup>122</sup>

Apesar da lei da Anistia impedir a responsabilização dos agentes perpetradores da violência, o Brasil sofreu uma condenação em 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A Corte reconheceu que a Lei da Anistia funcionava como autoanistia para os responsáveis pela violência, funcionando como um mecanismo de impunidade.<sup>123</sup>

O caso analisado foi o de Gomes Lund e outros *versus* Brasil, também conhecido como Guerrilha do Araguaia. A demanda buscava responsabilizar o Estado brasileiro pela prisão arbitrária, tortura e desaparecimento de pessoas durante a Guerra do Araguaia, declarando a violação do direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, direito à vida, direito à integridade pessoal, direito à liberdade pessoal e outros direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos.<sup>124</sup>

Dessa forma, ficou determinado que o Brasil elaborasse medidas para o reconhecimento dos fatos e, assim, promovendo o direito à verdade e à memória das violações cometidas.

Por outro lado, a Argentina adotou uma postura diferente, marcada pela não-ruptura com o passado e valorização dos Direitos Humanos. Diante da revogação das leis de anistia e com os relatórios feitos pela Comissão da Verdade foi possível o julgamento penal dos envolvidos nas violações cometidas durante o período militar.

---

<sup>122</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países.** 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 196.

<sup>123</sup> PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. **A Anistia na Era da Responsabilização:** contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. In: A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford : Oxford University, Latin American Centre, 2011. p. 24. Disponível em: <[https://justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/9ago11\\_oxford\\_completo\\_web.pdf](https://justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/9ago11_oxford_completo_web.pdf)>. Acesso em: 02 mai. 2019.

<sup>124</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia” VS. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 2 de mai. de 2019.

Diante dessa situação, deu-se início ao julgamento da Junta Militar em 1985, no qual foram condenados à prisão perpétua cinco militares.<sup>125</sup> No entanto, o julgamento não agradou os militares, o que deu início a uma série de manifestações. Para amenizar a revolta dos militares, o governo decidiu limitar as ações judiciais, promulgando a Lei do Ponto Final e também a lei da Obediência Devida, que inocentava os crimes cometidos por subordinados.<sup>126</sup>

O final dos anos 80 foi marcado pela eleição de Carlos Menem como presidente da Argentina, que buscava chegar à pacificação nacional de uma vez por todas.<sup>127</sup> Diante dessa postura, ele concedeu, inicialmente, indulto aos agentes da repressão e guerrilheiros, e ano seguinte ampliou os indultos, estendendo o benefício à ex-membros das Juntas Militares que governaram o país durante a ditadura militar.<sup>128</sup>

As leis promulgadas por Alfonsín cessaram o direito à justiça das vítimas e familiares, impedindo a continuação dos julgamentos. Todavia, as manifestações pelos direitos humanos continuaram a luta pela responsabilização dos agentes perpetradores da violência, e, em 2003 o governo declarou que as duas leis eram nulas.<sup>129</sup>

Em 2005 foi possível a reabertura dos julgamentos de crimes de terrorismo de Estado cometidos durante a ditadura argentina.<sup>130</sup> O processo desse julgamento ficou conhecido como Megacausa ESMA, em referência ao centro clandestino de tortura e extermínio localizado na Escola Mecânica da Armada.

O julgamento foi concluído em novembro de 2017 e contou com 54 acusados, sendo o maior julgamento do país. Nesse julgamento também foram condenados os responsáveis pelos “voos da morte” realizados durante a ditadura, técnica de extermínio que consistia em jogar pessoas do avião ao mar depois de serem drogadas.<sup>131</sup>

A terceira etapa da Justiça de transição se refere ao direito de reparação às vítimas. No Brasil, a Lei 9.140/95, conhecida como Lei dos Desaparecidos, permitiu a indenização às

---

<sup>125</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. *Clio: Série História do Nordeste* (UFPE), v. 1, n. 24, p. 71.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p. 72.

<sup>127</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 290.

<sup>128</sup> *Ibidem*, p. 290.

<sup>129</sup> MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 236.

<sup>130</sup> ESPACIO MEMORIA Y DERECHOS HUMANOS. Megacausa. Disponível em: [http://www.espaciomemoria.ar/megacausa\\_esma/](http://www.espaciomemoria.ar/megacausa_esma/). Acesso em: 20 mar. 2019.

<sup>131</sup> CUÉ, Carlos E. Responsáveis por “vôos da morte” na ditadura argentina pegam prisão perpétua. *El País*, Buenos Aires, 30 nov. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/internacional/1511961825\\_111897.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/internacional/1511961825_111897.html). Acesso em: 21 mar. 2019.

vítimas e familiares, uma vez que se reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado diante dos atos praticados durante a ditadura.<sup>132</sup>

A referida lei, apesar de responsabilizar o Estado, não obrigava nenhuma investigação aos fatos, nem apuração da verdade.<sup>133</sup> o que mais uma vez limitava e impedia o acesso à verdade e a obtenção da condenação dos agentes.

As indenizações tinham um caráter reparatório e seriam baseadas na expectativa de vida da vítima, além de não poder ter valor inferior a 100 mil reais.<sup>134</sup>

Na Argentina, foi o Decreto 70 de 1991 que deu início a fase de reparação.<sup>135</sup> A indenização seria de 27 dólares por cada dia na prisão, resultando em valores entre 4.400 dólares a 80.500 dólares.<sup>136</sup>

Em 1994 foi aprovada a Lei nº 24.411 que determinou reparação econômica em relação às vítimas de desaparecimento forçado e pessoas assassinadas.<sup>137</sup> E, em 2015, a Lei nº 27.143 determinou que não há prazo de decadência para requerimento de benefícios de reparação.<sup>138</sup>

Um aspecto importante a ser analisado, é o fato de que as reparações foram feitas em dinheiro, e basicamente computando apenas os danos materiais, ignorando os danos morais e todas as violações ocorridas no período.

A última etapa da Justiça de Transição é a reforma das instituições responsáveis pela violação aos direitos humanos.

No Brasil, tal etapa ainda não foi alcançada completamente, necessitando ainda de muito aperfeiçoamento. As mudanças mais perceptíveis nesse sentido são a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), criação do Ministério da Defesa, como forma de submeter o poder militar ao poder civil; criação do Ministério Público visando a proteção do

---

<sup>132</sup> MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 13.

<sup>133</sup> BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 310.

<sup>134</sup> Ibidem, p. 312.

<sup>135</sup> MEZAROBBA, op. cit., p. 210.

<sup>136</sup> Ibidem, p. 212.

<sup>137</sup> DUQUE, Ana Paula del Vietra; CARVALHO, Claudia Paiva. Argentina: Panorama da Justiça de Transição em 2015. In: CARVALHO, Claudia Paiva; GUIMARÃES, José Otávio Nogueira; GUERRA, Maria Pia (Org.). **Justiça de Transição na América Latina: Panorama 2015**. Brasília: Rede Latino-americana de Justiça de Transição (rlajt), 2016. p. 17.

<sup>138</sup> Ibid., p. 23.

regime democrático, interesses sociais e individuais; extinção do DOI-CODI; e criação de uma Secretaria Especial de Direitos Humanos.<sup>139</sup>

No entanto, ainda é possível observar que algumas estruturas persistem, como, por exemplo, as Forças Armadas e a polícia militar que ainda são instituições muito conservadoras e usam a violência como forma de demonstração de poder. No Brasil ainda são recorrentes os casos de violência policial contra a população.<sup>140</sup>

Na Argentina, as reformas institucionais estão em constante evolução. Como observado, logo no primeiro governo a lei da Pacificação nacional foi revogada, seguida posteriormente pelas leis da Obediência Devida e do Ponto Final.

Além disso, em 2015 foi promulgada a lei nº27.156 que impede a anistia nos crimes de lesa-humanidade dispostos no Estatuto de Roma e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.<sup>141</sup>

## 2.5 CONSOLIDAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Como observado, o processo transicional enfrentado pelos Estados não possui uma ordem pré-estabelecida, já que as etapas da Justiça de Transição não seguem necessariamente um roteiro determinado, sendo um processo longo e contínuo com diversas alterações no decorrer do tempo. Assim, ao logo das transformações ocorridas na sociedade, a Justiça de Transição busca consolidar a democracia em um local que teve diversas violações sofridas.

Para que a Justiça de Transição seja realizada de uma forma efetiva é necessária a construção de um Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, o desenvolvimento de narrativas em prol dos direitos humanos da sociedade.<sup>142</sup> Nesse sentido, há dois marcos fundamentais para a construção de uma política de transição ideal: liberalização e

<sup>139</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Souza et al (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/centro de Estudos Sociais, 2010. p. 35-36. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/repressao-e-memoria-no-contexto-ibero-americano.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

<sup>140</sup> SCHWINN, Simone Andrea. SCHMIDT, João Pedro. Da ditadura à democracia. A inacabada transição brasileira. **Reflexão e Ação**, v. 23, n. 2, 2015. p. 38-39. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/6077>. Acesso em: 30 de março de 2019.

<sup>141</sup> CARVALHO, Claudia Paiva; GUIMARÃES, José Otávio Nogueira; GUERRA, Maria Pia. **Justiça de Transição na América Latina – Panorama 2015**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia, Rede Latino Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. p. 24.

<sup>142</sup> TORELLY, Marcelo D. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília/ Coimbra: Ministério da Justiça/ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. p. 106

democratização.<sup>143</sup>

No entendimento de O'Donnell e Schmitter, a liberalização está relacionada ao processo de efetivação dos direitos que tutelem tanto os indivíduos como também toda a sociedade de violações cometidas pelo Estado ou por terceiros.<sup>144</sup> Dessa forma, pode-se notar que a liberalização é fundamental para reestruturar a sociedade, uma vez que começa a reestabelecer os direitos antes violados, como por exemplo: redução da censura, maior liberdade de organização, pluralidade de partidos, retorno dos exilados.<sup>145</sup>

Já, em relação à democratização, esta é guiada pelo princípio da cidadania, ou seja, o direito aplicado à um indivíduo deve se estender a toda sociedade.<sup>146</sup> Nesse sentido, explicam O'Donnell e Schmitter:

Refere-se aos processos mediante os quais as regras e procedimentos da cidadania são aplicados a instituições políticas previamente dirigidas por outros princípios [...], ou são expandidos, para incluir pessoas que antes não gozavam desses direitos nem estavam submetidas a essas obrigações [...] ou, ainda, estendidos de forma a dar conta de temas e instituições que previamente não se encontravam sujeitas à participação dos cidadãos.<sup>147</sup>

Sendo assim, a democratização é um momento de maior solidificação das garantias individuais, uma vez que ocorre uma efetiva transformação do regime político, o que torna possível a realização de uma Justiça de Transição no país.<sup>148</sup>

No Brasil, a democratização ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual é possível encontrar uma proteção maior aos direitos individuais. O artigo 5º da Constituição prevê um grande rol de direitos individuais e coletivos que anteriormente foram violados como forma que garantir que novas repressões venham a ocorrer:

---

<sup>143</sup> QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 124. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/pt-br.php>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

<sup>144</sup>O'DONNELL, Guillermo; e SCHMITTER, Philippe C. Transições do regime autoritário: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice, 1988. p. 22 apud MARQUES, Teresa Cristina Schneider. Transições políticas na América Latina em perspectiva comparada. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 6, p.57-69, jan./jun. 2010. p. 62. Disponível em: <<http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/06/03.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

<sup>145</sup> QUINALHA, op. cit., p. 125.

<sup>146</sup> NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do. **Democratização e Justiça de Transição: os casos de Argentina e Brasil em perspectiva comparada**. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Relações Internacionais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2017. p. 22.

<sup>147</sup> O'DONNELL, Guillermo; e SCHMITTER, Philippe C. Transições do regime autoritário: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice, 1988.p. 26 apud MARQUES, Teresa Cristina Schneider. Transições políticas na América Latina em perspectiva comparada. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 6, p.57-69, jan./jun. 2010. p. 62. Disponível em: <<http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/06/03.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

<sup>148</sup> QUINALHA, op. cit., p. 126.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;<sup>149</sup>

Apesar da preocupação com os direitos Humanos na Constituição Federal, a vigência da Lei da Anistia no país não permite grandes avanços no campo transicional. No Brasil, a ausência de punição, poucas reparações e reforma das instituições, além da tardia busca pela verdade dificulta a criação de uma memória coletiva:

O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.<sup>150</sup>

Sendo assim, mesmo após a instalação da Comissão Nacional da Verdade e reparações, ainda é necessário a ampliação de políticas relacionadas a justiça de transição, para que o período ditatorial seja superado e a democracia seja ampliada.<sup>151</sup>

Um processo de transição efetivo e democratização das instituições e da sociedade só é possível através da realização de todas as etapas da Justiça de Transição, para que o período de repressão seja superado e jamais volte a se repetir.<sup>152</sup>

Como explicado anteriormente, Argentina sofreu uma transição por ruptura, o que favoreceu a eficácia da Justiça de Transição no país. A grande mobilização social contra as violações cometidas e contra a anistia aos militares, a liberalização e a democratização do país ocorreram de uma forma mais efetiva. A consolidação da democracia no Estado argentino foi

---

<sup>149</sup> BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2019.

<sup>150</sup> BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). p. 170. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Brasília. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>. Acesso em 16 de mai. de 2019.

<sup>151</sup> ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis (Org.). **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteiro, 2013. p. 40. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ditadura-militar-\\_versao-final.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ditadura-militar-_versao-final.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2019.

<sup>152</sup> TOSI, Guiseppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. A Justiça de Transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Guiseppe et al (Org.). **Justiça de Transição: Direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora UFPB, 2014. p. 58. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/justica-transicao\\_versao-final.pdf/@@download/file/Justica%20Transicao\\_Vers%C3%A3o%20final.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/justica-transicao_versao-final.pdf/@@download/file/Justica%20Transicao_Vers%C3%A3o%20final.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2016.

possível diante de uma cultura política desenvolvida no país através da participação da sociedade nas decisões, em especial na luta por direitos e justiça.<sup>153</sup>

O desenvolvimento da participação da sociedade nas decisões políticas, como ocorreu em relação às tentativas de estabelecer uma anistia no país, só foi possível, pois a divulgação da verdade, etapa essencial da Justiça de Transição, foi rápida e permitiu o conhecimento da população diante os fatos ocorridos. Além disso, os relatórios da CONADEP foram essenciais para investigações e condenações penais, necessárias para uma efetiva Justiça de Transição.

Na Argentina, é notável a rejeição de medidas que visem beneficiar os responsáveis pelas violações durante o período militar, e qualquer ação que seja contra os direitos humanos e desenvolvimento da justiça de transição. Recentemente, o país tentou reduzir as penas dos agentes responsáveis pela repressão, mas diante de intensa manifestação da sociedade, o Senado votou contra tal benefício.<sup>154</sup>

Dessa forma, é possível notar a diferença na participação civilizacional nos dois Estados diante da consequência da Justiça de Transição em cada país. No Brasil, a demora pela busca da verdade e a falta de responsabilização dos agentes estais, dificultou a memória coletiva, e assim uma Justiça de Transição incompleta<sup>155</sup>, enquanto na Argentina, o conhecimento da verdade histórica influenciou a participação da sociedade nas decisões políticas e o repúdio a qualquer forma de violação, e consolidando a Justiça de Transição no país.

---

<sup>153</sup> NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do. **Democratização e Justiça de Transição**: os casos de Argentina e Brasil em perspectiva comparada. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Relações Internacionais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2017. p. 60.

<sup>154</sup> TADDEO, Luciana. Na Argentina, rejeição ao período militar impediria eleição de defensor da ditadura. **UOL**, Notícias, Buenos Aires, 05 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/11/05/na-argentina-rejeicao-a-ditadura-impediria-a-eleicao-de-um-bolsonaro-dizem-analistas.htm>. Acesso em: 15 mai. 2019.

<sup>155</sup> BATISTA, Renato Antonio Dias. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CASOS BRASILEIRO E ARGENTINO. 2014. 93 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014. p. 31.



### 3 O DIREITO À VERDADE E A MEMÓRIA SOB O CONTEXTO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Como dito anteriormente, o Direito à verdade está ligado à investigação dos fatos e das violações ocorridas durante um período de repressão, além da divulgação da verdade para toda a sociedade, uma vez que os discursos utilizados pelos governantes durante a ditadura militar eram tendenciosos.

A Justiça de Transição busca três tipos de verdades. A primeira é a “verdade negativa”, constituída pela desconstrução de narrativas falas produzidas por regimes autoritários que estavam no poder. A segunda verdade é uma verdade reconstrutiva das memórias, sendo aquela que permite um levantamento de um conjunto de memórias coletivas e sociais e que não tem uma pretensão universal, mas sua expressão era proibida pelo regime já que poderia causar algum confronto. E uma terceira verdade, produzida nas transições, que é a verdade como objeto direto da apreciação de tribunais.<sup>156</sup>

Nesse sentido, a Justiça de Transição não tem como objetivo alcançar uma verdade, mas a divulgação do acesso a informações desconhecidas sobre o passado e também a disseminação de memórias que sejam capazes de reconstruir os laços destruídos pelo regime autoritário.<sup>157</sup>

Também relacionado ao Direito à verdade, temos o Direito à Memória que busca recordar os fatos vividos como forma de evitar que novas violações sejam cometidas.

De acordo com Kaiser,<sup>158</sup> é possível fazer uma classificação da memória coletiva da transição em três grupos: a versão dos militares; a posição dos movimentos de direitos humanos; e a memória do consenso.

A primeira é a versão do êxito contra a subversão e proteção do país contra os comunistas que desejavam instalar uma ditadura. De acordo com a Nota do Ministério do

---

<sup>156</sup> TORELLY, Marcelo. Leituras históricas e Justiça de Transição: notas para um debate comparado. *In*: Justiça de Transição: Análises comparadas Brasil-Alemanha. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015. p.58

<sup>157</sup> *Ibidem*, p. 58.

<sup>158</sup> KAISER, Susana. Postmemories of terror. A new generation copes with the legacy of “Dirty War”, 2005, p.6-8 apud TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia**. 2007. Tese (doutorado) – Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2007.p. 20-21.

Exército o regime militar foi um clamor público para instalar a ordem e construir um novo país com mais segurança. Esta é a versão que cabe aos militares envolvidos no governo.<sup>159</sup>

A segunda versão é totalmente oposta à primeira. A versão dos movimentos de direitos humanos está ligada à memória das vítimas. Para esse grupo o período ditatorial foi marcado por intensas violações aos direitos humanos, abusos e repressões, devendo todos os fatos ser investigados e punidos de acordo com as leis nacionais e internacionais.<sup>160</sup>

A memória das vítimas é, sem dúvidas, a mais importante para a criação de um patrimônio intelectual e social, de forma a representar toda a dor sofrida e servir como uma vigilância dos direitos humanos.

Por último, tem-se a memória do consenso, que consiste em um meio termo entre as duas outras memórias. Diante da transição política ocorrida no Brasil, criou-se esse tipo de memória: limitar a gravidade dos crimes ocorridos e criar uma simpatia com o novo governo. Há o reconhecimento dos crimes, mas para amenizar o ocorrido, prega o perdão de forma a deixar a sociedade como mero espectador entre o governo autoritário e as vítimas.<sup>161</sup>

A construção da memória e consolidação do direito à verdade é a primeira etapa da Justiça de Transição, e as discussões em torno do tema são de extrema relevância para a continuação do processo transaccional que busca a responsabilização dos responsáveis pelos crimes ocorridos durante a ditadura.

A elaboração do passado é rodeada de diversos aspectos subjetivos o que acaba dificultando na consolidação de uma memória coletiva<sup>162</sup> No entanto, desconsiderar a existência das lembranças e memórias no momento pós-ditadura é inaceitável. É preciso um trabalho eficiente na divulgação e construção de uma recordação dos horrores vividos para que aqueles que sofreram com as violações não se sintam novamente violados e injustiçados por não conseguirem uma reparação efetiva.

### 3.1 AS COMISSÕES DA VERDADE

As Comissões da Verdade tiveram um grande papel para o desenvolvimento do direito à memória. Foi através dessas que a população teve o real conhecimento dos fatos ocorridos

---

<sup>159</sup> TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia**. 2007. Tese (doutorado) – Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2007. p. 21.

<sup>160</sup> TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia**. 2007. Tese (doutorado) – Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2007. p. 21.

<sup>161</sup> Ibidem, p. 22.

<sup>162</sup> Ibidem, p. 23.

durante a ditadura militar, e assim puderam se mobilizar – mesmo que pouco, como no caso do Brasil - para exigir alguma mudança ou reparação.

O grande objetivo das Comissões criadas nos países que sofreram com os regimes militares foi a apuração dos crimes ocorridos durante determinado período e, dessa forma, acabaram por recuperar a verdade histórica e por superar os discursos realizados durante o período ditatorial.<sup>163</sup>

A princípio, as comissões foram instaladas apenas para investigação dos fatos. No entanto, devido ao desenvolvimento dos direitos humanos foi possível a responsabilização individual dos agentes.<sup>164</sup>

### 3.1.1 CONADEP na Argentina

Assim como no Brasil, na Argentina os militares também criaram uma memória própria, que os considerava os salvadores da pátria por ter protegido a nação do inimigo comunista.

No início do governo militar argentino era possível encontrar certo apoio ao governo, uma vez que foi estabelecida uma ordem no país, que tinha sofrido diversas crises ao longo dos anos.<sup>165</sup> No entanto, após enfraquecimento do regime e o conhecimento sobre as violações ocorridas no período, esse apoio foi deixando de existir e a população foi capaz de desenvolver uma memória coletiva em relação ao regime militar e as atrocidades cometidas.

A pressão social começou a forçar a saída dos militares do poder, e não sendo possível realizar um acordo político como o ocorrido no Brasil, muitos documentos referentes aos acontecimentos ocorridos foram destruídos pelos militares.<sup>166</sup>

No início do governo de Raul Alfonsín, o primeiro presidente eleito após a ditadura, a mobilização social contra os horrores cometidos e a busca por justiça cresceu ainda mais. Nota-se que diferentemente do Brasil, houve uma rápida procura por respostas e incentivo à investigação dos crimes ocorridos durante o regime militar.

O clamor popular foi essencial para o início do julgamento dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos ocorridas. Dessa forma, foi criada uma Comissão, chamada de

---

<sup>163</sup> GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à Justiça nos países do Cone Sul da América Latina. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. p. 5.

<sup>164</sup> Ibid., p. 5.

<sup>165</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. **Clio: Série História do Nordeste** (UFPE), v. 1, n. 24, p.61-81, 2006. p. 69.

<sup>166</sup> Ibidem, p. 69.

Comissão Nacional de Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) para reunir todas as provas e documentos necessários para realizar a condenação dos agentes perpetradores da violência.

Como consequência, houve o julgamento da Junta Militar em que foram condenados cinco militares pelos crimes cometidos durante o governo.<sup>167</sup> O julgamento foi um marco muito importante para consolidação de uma política de memória efetiva, importantíssimo na segunda etapa da Justiça de Transição.

### 3.1.2 Comissão Nacional da Verdade no Brasil

Como dito no início do capítulo, houve morosidade para o surgimento de uma mobilização a respeito dos crimes cometidos. Com a posse de José Sarney em 1985, ex-integrante da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido que era ligado aos militares, não foi realizado nenhum progresso para a investigação de pessoas desaparecidas ou mortas durante a ditadura.

Quase 10 anos depois que começou a surgir uma pressão maior para o reconhecimento das mortes ocorridas. Em 1994, durante o período eleitoral, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e o Grupo Tortura Nunca Mais elaboraram um documento e enviaram aos candidatos à presidência solicitando o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pelos crimes cometidos e a criação de uma comissão especial para investigação de tais crimes.<sup>168</sup>

Após a eleição de Fernando Henrique Cardoso e uma nova Constituição Federal foi possível o início a busca por reconhecimento e reparação. Foi criada a lei nº 9.140/1995, que reconheceu centenas de pessoas mortas pelo regime, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado pelas mortes<sup>169</sup> e também subsidiou a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.<sup>170</sup>

---

<sup>167</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. **Clio: Série História do Nordeste** (UFPE), v. 1, n. 24, 2006. p. 70.

<sup>168</sup> MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar:** (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 50.

<sup>169</sup> Ibidem, p. 64.

<sup>170</sup> SANGLARD, Fernanda Nalon. Justiça de Transição, Comissão da Verdade e as especificidades do caso brasileiro. In: **Justiça de Transição, direito à memória e à verdade:** boas práticas. Brasília: MPF, 2018. p. 227.

Devido à intensa pressão e desenvolvimento dos direitos humanos, foi criado o Plano Nacional de Direitos Humanos, o que mais tarde culminou na criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos,<sup>171</sup> fortalecendo assim a preocupação com os direitos humanos no país.

No entanto, ainda hoje, pode-se perceber que no Brasil ocorre uma certa “política” do silêncio, uma vez que a maioria da sociedade se recusa a debater e investigar minuciosamente tudo o que ocorreu durante os anos de ditadura. Nesse sentido, Edson Teles discorre que:

Igualmente, parece haver na democracia brasileira um duplo silêncio sobre os anos de ditadura: as vítimas e os sobreviventes da repressão se calam pela própria incapacidade de dizer o indizível, o horror vivido nas salas de tortura, ou pela ausência de uma dimensão pública para a narrativa; há o silêncio mais geral, da sociedade brasileira, que se nega a falar ou ouvir sobre o tema, não assumindo a responsabilidade coletiva que todo povo, governo e instituições têm com o coletivo do qual fazem parte.<sup>172</sup>

O Brasil evita conhecer o passado recente e, dessa forma, acaba ignorando as violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura.<sup>173</sup>

Dessa forma, grande parte da população brasileira ainda se recusa a acreditar nos horrores cometidos durante a ditadura. Há quem diga que foi um período de ordem no país e apenas os guerrilheiros comunistas que sofreram com a repressão, desconsiderando e negando as várias provas dos crimes cometidos que foram divulgadas ao longo dos anos.

Esse tipo de pensamento tem relação com a Lei da Anistia editada em 1979, que apesar de devolver os direitos políticos aos perseguidos, deixou de lado muitos crimes cometidos e favoreceu a anistia dos militares, que como explicado anteriormente, realizaram a autoanistia.

### 3.2 MEMORIALIZAÇÃO

A memorialização está ligada ao processo de construção e divulgação da memória, fase importante da justiça de transição.

---

<sup>171</sup> MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 64.

<sup>172</sup> TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do sul**: os paradoxos da democracia. 2007. 153 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 24.

<sup>173</sup> PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Passado, presente e irreversibilidade da verdade. **Diplomatique**, [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/passado-presente-e-a-irreversibilidade-da-verdade/>. Acesso em: 2 mai. 2019.

É uma forma de homenagear e lembrar os acontecimentos passados, além de contribuir para uma reparação simbólica.<sup>174</sup>

Além disso, a memorialização possui várias funções, dentre elas:

- (i) reconciliação, buscando principalmente a aceitação do passado e reconciliação entre vítimas, sociedade e agentes responsáveis pela violência;
- (ii) busca da verdade, através de documentação a respeito das violências ocorridas é possível uma maior divulgação dos fatos, atingindo assim um maior número de pessoas;
- (iii) promover o engajamento cívico, uma vez que muitas sociedades que sofreram com períodos autoritários sofrem com a política do silêncio. Com a memorialização é possível criar locais de memória, projetos de homenagens.<sup>175</sup>

O processo de memorialização é de grande importância para a construção de uma memória coletiva, favorecendo a recordação dos fatos e evitando que o período caia no esquecimento da sociedade.

Como foi dito anteriormente, a existência de vários tipos de memória acaba dificultando uma memória coletiva, e sendo assim é imprescindível à criação de algo que recupere o passado e se chegue mais perto da verdade histórica.

Como pontuam Renan Quinalha e Inês Virgínia Prado Soares:

O exercício efetivo da memória não se resume, apenas, a incluir uma efeméride no calendário festivo, a construir um cerimonial de homenagem ou mesmo a erguer um memorial às vítimas. É a combinação entre esses diversos elementos que potencializa a ação singular de cada um deles, constituindo um mapa ou uma topografia da memória capaz de enriquecer os sentidos de uma paisagem urbana, traçando pontes, compartilhadas pela coletividade, entre o passado, o presente e o futuro. Somente por meio da conjunção dos vários suportes, ergue-se uma memória coletiva que se torna tanto mais pública e democrática quanto mais envolvente e participativa, traduzindo-se em expressão dos valores dominantes de uma comunidade moral a partir da qual uma narrativa mais profunda e justa com os fatos pretéritos se faz possível.<sup>176</sup>

Fica claro que é necessário um conjunto de ações para que a memorialização seja alcançada de forma efetiva e, assim, ajudando a estabelecer uma memória coletiva e realizar essa etapa tão importante da justiça de transição.

---

<sup>174</sup> NAIDU, Ereshnee. **Da memória à ação: Um Kit de Ferramentas para Memorialização em sociedades Pós-conflito.** [s.i]: Ministério da Justiça, 2014. p. 11. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/m2a-portugues-miolo-1.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

<sup>175</sup> Ibid., p. 12.

<sup>176</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória no cenário brasileiro da Justiça de Transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, jun. 2011. p 79-80. Disponível em: <[https://www.academia.edu/32537969/Lugares\\_de\\_mem%C3%B3ria\\_no\\_cen%C3%A1rio\\_brasileiro\\_da\\_justi%C3%A7a\\_de\\_transi%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/32537969/Lugares_de_mem%C3%B3ria_no_cen%C3%A1rio_brasileiro_da_justi%C3%A7a_de_transi%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 01 abr. 2019.

### 3.3 MODELO DA *ESCUELA SUPERIOR MECANICA DEL ARMADA* E DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

#### 3.3.1 A importância dos lugares de memória como obstáculo ao negacionismo

Ainda hoje, o mundo vive uma onda de negacionismo e o avanço de ideias totalitárias, o que acaba tornando a importância do conhecimento do passado e divulgação da verdade um grande elemento para combater tais discursos.<sup>177</sup>

Como já pontuado anteriormente, a divulgação da memória é de extrema importância para o desenvolvimento da justiça de transição nos países que sofreram com as violações aos direitos humanos.

A memorialização através de memoriais, como o caso do Museu da Resistência e do Casino de Oficiales na ESMA, favorece o acesso da comunidade a esses locais, e conseqüentemente contribuiu para criação de uma consciência e promoção dos direitos humanos na sociedade.

Esse tipo de memorialização torna possível a reconstrução e recordação de um passado, que na maioria das vezes é doloroso, mas são necessários para gerar uma consciência.<sup>178</sup>

Ao instituir um lugar de memória ocorre uma materialização do espaço, que permite que algo ocorrido no passado seja inserido na sociedade atual, possibilitando a divulgação dos fatos, além de evitar o negacionismo e distorções sobre o ocorrido.

A construção de um espaço de memória contribui para dar visibilidade a histórias ignoradas ou que não possuem um consenso histórico.<sup>179</sup> Nesse sentido, a memorialização contribui para a criação de uma memória coletiva a respeito do passado violento e permitindo uma conscientização da população em relação aos direitos humanos.

---

<sup>177</sup> PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Passado, presente e irreversibilidade da verdade. *Diplomatique*, [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/passado-presente-e-a-irreversibilidade-da-verdade/>. Acesso em: 2 mai. 2019.

<sup>178</sup> ZARANKIN, Andrés; SALERNO, Melissa. Reflexões sobre os espaços para memória da ditadura em Buenos Aires. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (Org.). *Bens Culturais e Direitos Humanos*. São Paulo: Edições Sesc, 2015. p. 259.

<sup>179</sup> *Ibid.*, p.265

### 3.3.2 Breve histórico das instituições

A Escuela Mecanica de la Armada surgiu, primeiramente, com o intuito de ensinar aos cidadãos argentinos as técnicas necessárias para a manutenção de embarcações da Marinha.

Em 1897, através de um decreto, foi determinada a criação da Escuela de aprendices mecanicos de la Armada, que tinha como objetivo melhorar a segurança externa do país. Em 1902, o nome foi alterado para Escuela de Aprendices Mecánicos y Foguistas, e só após 1911 que passou a ser conhecida pelo atual nome de Escuela Mecanica de la Armada.<sup>180</sup>

Após alguns anos a quantidade de navios foi aumentando e o espaço se tornou insuficiente, ocasionando a construção de um novo espaço, inaugurado em 1928<sup>181</sup> e onde se encontra o Museu da Memória atualmente.

No novo espaço foram criados cursos técnicos, em sua maioria voltada para atividade militar da marinha, pois o grande objetivo era capacitar os alunos pra formar tripulações que pudessem defender o país. Eram oferecidos cursos de Aeronáutica, Eletrônica, maquinistas, radiotelegrafista, entre outros.

Aos jovens que não desejavam seguir a carreira militar era oferecido outros tipos de cursos, como natação, aulas de moral, ética e atividades esportivas. Estes jovens formavam as primeiras forças de defesa da Argentina.<sup>182</sup>

Até 1976, a Escola foi uma instituição de ensino muito importante na argentina, mas após o golpe militar transformou-se em um centro clandestino de detenção, onde dezenas de pessoas foram torturadas durante o período de repressão.

Em 2004 o prédio da instituição foi convertido em um espaço de memória, a fim de preservar os eventos ocorridos, não permitindo o esquecimento, além de ajudar na reconstrução dos eventos.

Em relação ao DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo), este foi criado pela Lei nº 2.034 de 1924 e inicialmente já tinha a finalidade de um órgão de repressão civil.

---

<sup>180</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 39.

<sup>181</sup> CENTROS DE EX ALUMNOS CEAEMA. Disponível em: <https://www.exalumnosceaema.com/17-historia-de-la-escuela-de-mecanica-de-la-armada/>. Acesso em: 15 maio 2019.

<sup>182</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 41.



Foi criado para combater as manifestações populares, principalmente greve de trabalhadores que exigiam melhores condições de trabalho, e também fiscalizar atividades suspeitas, em especial, aquelas ligadas ao Partido Comunista criado em 1922.<sup>183</sup>

O Decreto nº4.715/30 dispunha a sobre as atribuições do DOPS, sendo elas: fiscalização de dos crimes dispostos no Código Penal de 1890 relacionados a independência, integridade e dignidade da pátria (arts.87 a 103), crimes contra a Constituição e forma de governo(arts.107 e 108), crimes contra o livre exercício dos poderes políticos (arts. 109 a 114), conspiração (arts.115 a 117), sedição e ajuntamento ilícito (art.118), crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação (arts.149 e 153 a 155) e constituição das sociedades secretas (art.382), aplicação de lei eleitoral em relação os crimes dispostos nos arts.129 a 153 da Lei 1.269/1904 e art. 30 do Decreto nº 4.780/1923.

O referido decreto também estabelecia que o DOPS tinha poder para fiscalizar a entrada de estrangeiros no país, fiscalizar o trabalho e movimentação operária, prevenir e reprimir o anarquismo e outras doutrinas consideradas subversivas.

Devido ao grande poderio de suas atribuições, o DOPS tinha total liberdade para investigar e prender qualquer pessoa que se enquadrasse as situações dispostas acima. Teve muita influência durante o governo de Getúlio Vargas (1930-145), devido ao período de instabilidade política e instauração da ditadura do Estado Novo.<sup>184</sup>

Em 1937 foi transferido para um prédio localizado próximo à Estação da Luz, em São Paulo, local estratégico, uma vez que era um lugar com alto fluxo de imigrantes que chegavam à cidade.<sup>185</sup>

Com o crescimento da ameaça comunista nos anos 1960, o órgão se tornou ainda mais repressivo, participando da “Operação Limpeza”, que foi iniciada logo após o golpe militar de 1964, com a edição do Ato Institucional nº1, com o objetivo de cassar ou exonerar funcionários públicos, parlamentares e juízes considerados subversivos.<sup>186</sup>

As atividades repressivas eram tão difundidas que os próprios policiais do DOPS formaram uma organização clandestina, chamada “Esquadrão da Morte” que tinha como objetivo perseguir as pessoas suspeitas, seja de crimes comuns ou de subversão.<sup>187</sup>

---

<sup>183</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>184</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 48.

<sup>185</sup> Ibidem, p. 49.

<sup>186</sup> AI-1 deu início à operação limpeza. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 mar. 1994. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno\\_especial/5.html](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno_especial/5.html). Acesso em: 18 abr. 2019.

<sup>187</sup> NEVES, op. cit., p. 50.

Mais tarde surgiu a OBAN – Operação Bandeirante, que como explicado anteriormente, consolidou as torturas e prisões dos suspeitos de conspiração comunista, e depois foi criado o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações da Defesa Interna), principal órgão de repressão da ditadura militar brasileira.

O DOI-CODI ficou incumbido pela investigação, captura e detenção dos suspeitos, o que acabou gerando um enfraquecimento das atribuições do DOPS, que passou a ser um órgão auxiliar. Após conseguir as informações desejadas, os presos pelo DOI-CODI eram levados para o DOPS para formalizar seus depoimentos, e novamente era submetidos à tortura física e psicológica.<sup>188</sup>

O DOPS foi extinto em 1983, pelo Decreto nº20.728, expedido pelo Governador José Maria Marin, que fazia parte dos governantes indicados pelos militares durante a ditadura. Dessa forma, com abertura política que o país iniciava e novo governo a caminho, a extinção do DOPS pode ser entendida como uma maneira de evitar o acesso aos documentos.<sup>189</sup>

Apenas em 1991, com a Lei nº8.159, foi criada uma nova política e o acervo de documentos foi entregue ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, permitindo a consulta a famílias das vítimas da ditadura e somente em 1994 foi possível a consulta pública.<sup>190</sup>

### **3.3.3 O processo de memorialização inserido nas dimensões arquitetônicas dos memoriais**

A construção dos lugares de memória é importante para gerar uma reparação extrajudicial e simbólica das vítimas de violações aos direitos humanos, além de ser uma forma do Estado expressar o repúdio às violações e ao negacionismo.<sup>191</sup>

No Brasil, o importante lugar de memória é o Memorial da Resistência, localizado em São Paulo, capital, lugar onde funcionava o DOPS durante a ditadura militar brasileira.

Inicialmente, o prédio iria comportar a Universidade de Música e Estado e o Memorial do Cárcere, mas devido à inviabilidade financeira, o projeto não seguiu a diante e, em 2002 foi publicado o Decreto 46.507 que determinou a construção do Museu do Imaginário do

---

<sup>188</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 52-53.

<sup>189</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>190</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>191</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória no cenário brasileiro da Justiça de Transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, jun. 2011. p. 80. Disponível em: <[https://www.academia.edu/32537969/Lugares\\_de\\_mem%C3%B3ria\\_no\\_cen%C3%A1rio\\_brasileiro\\_da\\_justi%C3%A7a\\_de\\_transi%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/32537969/Lugares_de_mem%C3%B3ria_no_cen%C3%A1rio_brasileiro_da_justi%C3%A7a_de_transi%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 01 abr. 2019.

Povo Brasileiro e também o Decreto 46.508 para a criação do Memorial do Cárcere no local.<sup>192</sup>

Após 2005 iniciou-se um movimento para que fosse dada a devida ocupação do local, organizado pelo Fórum de Ex-Presos e Perseguidos Políticos e outros grupos, como Comissão de Familiares de Presos Políticos Mortos e Desaparecidos, Grupo Tortura Nunca mais e outros.<sup>193</sup>

Após as conversas ficou decidida a alteração do nome de Memorial da Liberdade para Memorial da Resistência, sendo um grande passo para ajudar na construção de uma memória mais próxima dos fatos ocorridos no local.

O Memorial da Resistência foi inaugurado em 1º de maio de 2008 com a exposição “Direito à memória e a Verdade - A ditadura no Brasil (1964 – 1985)”. No memorial é possível encontrar diversas exposições, sendo a maioria sobre os casos de repressão e resistência durante períodos autoritários, além de preservação da estrutura do antigo DOPS, como as celas.

No caso no memorial ESMA, a criação do museu teve início em 2003, após o então presidente, Néstor Kirchner declarar a intenção de criar o memorial, e em 2004 foi assinado um acordo – Acordo entre Estado Nacional e a Cidade Autônoma de Buenos Aires concordando com o destino do prédio onde funcionou o Centro Clandestino de Detenção (CCD) identificado como ESMA – que determinou a instalação do Instituto Espacio para La Memoria, criado em 2002.<sup>194</sup>

A realização do acordo para constituição do memorial trouxe reações positivas para aqueles que defendiam os direitos humanos e uma face negativa por parte dos militares e pais de alunos que estudaram na ESMA.<sup>195</sup> Apesar da oposição, o governo argentino mostrou seu compromisso com os Direitos Humanos e pediu desculpas publicamente pelos crimes ocorridos no período da ditadura.

Um fato importante a ser pontuado é que foi necessária a desocupação e uma investigação no Casino de Oficiales, local onde ocorriam as torturas e prisões, pois foram realizadas algumas alterações no espaço, para descaracterizar o local, e evitar que correspondessem com a descrição feita pelos sobreviventes.<sup>196</sup>

---

<sup>192</sup> NEVES, op. cit., p. 225.

<sup>193</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 228.

<sup>194</sup> Ibidem, p. 205

<sup>195</sup> Ibidem, p. 206.

<sup>196</sup> Ibidem, p. 210-211.

A criação do memorial foi de grande importância para a justiça transicional na Argentina, pois permitiu que os acontecimentos ocorridos no local fossem amplamente divulgados por aqueles que sofreram as violações, permitindo assim uma reconstrução do passado, além possibilitar a compreensão da verdade sobre os acontecimentos causados pelo terrorismo de Estado no país.

Cabe ressaltar a importância da localização dos memoriais. Ambos estão instalados nos locais que antes eram ocupados pelos centros de tortura, o que acaba fortalecendo a funcionalidade do memorial.<sup>197</sup>

A criação dos memoriais no próprio lugar tem um resgate histórico importante para a memorialização, uma vez que estabelece uma maior proximidade da memória, já que a materialização do lugar permite compreender como realmente funcionavam os locais de tortura,<sup>198</sup> não ficando apenas do imaginário da população que não sofreu diretamente as torturas.

Os modelos de memoriais criados no Brasil e na Argentina são necessários para a criação de uma memória para o futuro, pois a memorialização busca perpetuar a memória no espaço e no tempo, e assim criando uma memória para o futuro, impedindo que o negacionismo de um período de violação seja propagado no tempo.

---

<sup>197</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 268.

<sup>198</sup> NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 271.

## CONCLUSÃO

Ao analisar o contexto histórico de cada país à época do golpe, é possível concluir que a bipolaridade causada pela Guerra Fria teve impacto direto na criação da Doutrina de Segurança Nacional, que tinha como objetivo de combater as forças de esquerda que se levantaram contra o regime ditatorial.

Diante de um cenário favorável para um golpe de estado, os militares tomaram o poder e passaram a exercer total controle da sociedade, reprimindo qualquer oposição ao regime.

Devido às violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil e na Argentina praticadas pelos regimes ditatoriais, foi necessária uma busca pela democratização dos países. Nesse sentido, pouco a pouco, parte da população brasileira, que foi favorável ao golpe, passou a opor-se ao regime. Assim, deu-se início às manifestações populares por parte da oposição da classe artística e intelectual e, ao longo dos anos, foi possível lutar por uma abertura política e redemocratização, logo buscar o desenvolvimento da Justiça de Transição, instituto responsável pela pretensão de uma reconstrução da sociedade mais justa e compromissada com os direitos Humanos.

A Justiça de Transição nos dois países seguiu caminhos diferentes. Apesar de inicialmente ambos os países adotarem a Lei da Anistia, na Argentina houve um grande processo de manifestações populares, o que acabou gerando a revogação da Lei da Anistia argentina.

Diante disso, foi possível observar o avanço do país em relação à proteção aos direitos humanos. Até hoje o país luta para que os responsáveis pelos crimes cometidos na ditadura sejam responsabilizados.

Além disso, a revogação da lei da anistia permitiu uma mobilização social e instalação da CONADEP, que buscou investigar os crimes cometidos, reunindo provas para os futuros julgamentos e, também, a organização das Madres del praza de Maio foi um importante movimento de resistência na época e que continua lutando pela memória das vítimas da ditadura.

Apesar de o Brasil ter sofrido uma condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund, que reconheceu a Lei da Anistia do país como uma autoanistia, contrariando os entendimentos dos tribunais, a lei ainda continua em vigor e impedindo qualquer responsabilização criminal, indo contra, mais uma vez, contra a sentença

da Corte que exigiu que o país investigasse e punisse os crimes cometidos no período. Além disso, não houve uma rápida mobilização popular, o que também favoreceu a instalação tardia da Comissão da Verdade no país.

Dessa forma, fica claro que as atitudes tomadas pela Argentina possibilitaram o maior desenvolvimento da Justiça de Transição no país, favorecendo a memorialização e lutando contra o negacionismo desde cedo.

Com a divulgação da verdade através dos relatórios da CONADEP, foi criada uma memória histórica logo após o final da ditadura, impedindo que os fatos caíssem no esquecimento da população.

Como no Brasil essa mobilização não foi imediata, criou-se um negacionismo por parte da população, que se recusa a acreditar nos horrores cometidos. Mesmo após a instalação da Comissão da Verdade no Brasil e divulgação dos fatos, muitas pessoas permanecem sem acreditar nos crimes ocorridos, já que ninguém foi penalmente responsabilizado.

Hoje, mesmo com acesso às variadas fontes de informação, fica nítido que muitas pessoas desconhecem os fatos do período da ditadura.

Dessa forma, fica claro que é necessária a continuação do desenvolvimento da memória, em especial, através da memorialização.

A memorialização é responsável por materializar algo que antes se encontrava apenas na história. A criação de lugares de memória, como os casos do Museu da Resistencia e Memorial ESMA, é necessária para desenvolvimento de uma consciência histórica capaz de ampliar o conhecimento da população e assim evitar que o negacionismo seja propagado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### DOCUMENTOS JURÍDICOS CONSULTADOS

ARGENTINA. Decreto n° 70/91, por el que se establecen beneficios para aquellas personas que hubieran sido puestas a disposición del Poder Ejecutivo Nacional por acto emanado de éste, antes del 10 de diciembre de 1983 y que, habiendo iniciado juicio por indemnización de daños y perjuicios por tal motivo antes del 10 de diciembre de 1985, no hubieran obtenido satisfacción por haberse hecho lugar a la prescripción mediante sentencia firme. **Boletín Oficial**, Buenos Aires, 16 jan. 1991. Disponível em: [http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p\\_lang=en&p\\_isn=21686&p\\_country=ARG&p\\_count=1329&p\\_classification=01.05&p\\_classcount=11](http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=21686&p_country=ARG&p_count=1329&p_classification=01.05&p_classcount=11). Acesso em: 15 maio 2019.

ARGENTINA. Ley n° 24.411, de 28 de dezembro de 1994. Beneficios que tendrán derecho a percibir por medio de sus causahabientes, personas que se encuentren en tal situación. Recaudos para su obtención. Alcances. **Boletín Oficial**, Buenos Aires, 03 jan. 1995. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=793>. Acesso em: 15 maio 2019.

ARGENTINA. Ley n° 27.143, de 17 de junho de 2015. **Boletín Oficial**, Buenos Aires, 17 jun. 2015. Disponível em: [http://www.revistarap.com.ar/Derecho/constitucional\\_e\\_internacional/derechos\\_humanos/1CNT0030094571000.html](http://www.revistarap.com.ar/Derecho/constitucional_e_internacional/derechos_humanos/1CNT0030094571000.html). Acesso em: 15 mai 2019.

ARGENTINA. Ley 27.156, de 24 de julho de 2015. Delitos de Lesa Humanidad. Indultos, Amnistía y Conmutación de Penas. Prohibición. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/245000-249999/249820/norma.htm>. Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. Ato Institucional n° 1, de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.

BRASIL. Ato institucional n° 3, de 5 de fevereiro de 1966. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-03-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.

BRASIL. Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm). Acesso em: 13 mar. 2019.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto n° 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos de Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 18 fev. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 153. Tribunal Pleno Relator: Ministro Eros Grau, j. em 29 abr. 2010, **DJe**: 06 ago. 2010.

BRASIL. Decreto nº 47.800, de 27 de dezembro de 1923. Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 1923. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4780-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4780-1923.htm). Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Reforma a legislação eleitoral e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 1904. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacaooriginal-107057-pl.html>. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/cCIVIL\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/cCIVIL_03/Leis/L8159.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm). Acesso em: 15 mai. 2019.

CHILE, Poder ejecutivo, ministerio de justicia, subsecretaria del interior. Decreto Supremo nº 355. Santiago: 25 de abril de 1990. Disponível em: <http://pdh.minjusticia.gob.cl/wp-content/uploads/2015/12/Creacion-Comision-Rettig.pdf>. Acesso em 16 de nov. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia” VS. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 2 de maio de 2019.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 2.034, de 30 de dezembro de 1924. Reorganiza a Polícia do Estado. **Diário Oficial**, São Paulo, SP, 03 jan. 1925. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/66273>. Acesso em 15 de mar. 2019.



SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 20.728, de 4 de março de 1983. Extingue o Departamento de Ordem Política e Social e dá outras providências. Disponível em: <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/198766/decreto-20728-83>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 46.507, de 21 de janeiro de 2002. Cria, na Secretaria da Cultura, o Museu do Imaginário do Povo Brasileiro e dá outras providências correlatas. Disponível em: <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/93999/decreto-46507-02>. Acesso em: 15 maio 2019.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 46.508, de 21 de janeiro de 2002. Cria, na Secretaria da Cultura, o Memorial do Cárcere. **Diário Oficial – Executivo**, São Paulo, SP, 22 jan. 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/284>. Acesso em: 15 maio 2019.

## OBRAS CONSULTADAS

AI-1 deu início à operação limpeza. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 mar. 1994. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno\\_especial/5.html](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno_especial/5.html). Acesso em: 18 abr. 2019

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Souza et al (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília/Coimbra: Ministério da Justiça/centro de Estudos Sociais, 2010. p. 26-59. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/repressao-e-memoria-no-contexto-ibero-americano.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel da; SANTOS, Desirree dos Reis (Org.). **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteiro, 2013. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ditadura-militar-\\_versao-final.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ditadura-militar-_versao-final.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2019.

BATISTA, Renato Antônio Dias. **Justiça de Transição: Uma análise comparativa entre os casos brasileiro e argentino**. 2014. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Faculdade Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2710>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

BAUER, Carolina Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. 426 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Universitat de Barcelona, Porto Alegre/Barcelona, 2011.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, v.1, p.56- 83, jan/jun 2009.

CAMPOLINA, Cristina. Construção da “Peronização” na Argentina: da Secretaria do Trabalho e Provisão à presidência da República. **História Revista**, v. 21, n. 3, p.88-109, 3

mar. 2017. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/hr.v21i3.41799>. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/41799/22540>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. Memória da Ditadura Militar Argentina: Um desafio para a História. **Clio: Série História do Nordeste (UFPE)**, v. 1, n. 24, p.61-81, 2006.

CARVALHO, Claudia Paiva; GUIMARÃES, José Otávio Nogueira; GUERRA, Maria Pia. **Justiça de Transição na América Latina – Panorama 2015**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia, Rede LatinoAmericana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; LOPES, Ana Maria D'Avila. Reflexões sobre a Justiça Transicional Argentina. p. 6. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=3a9ba4512b476412>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CUÉ, Carlos E. Responsáveis por “vãos da morte” na ditadura argentina pegam prisão perpétua. **El País**, Buenos Aires, 30 nov. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/internacional/1511961825\\_111897.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/internacional/1511961825_111897.html). Acesso em: 21 mar. 2019.

DITELLA, Torcuato S. **História Social da Argentina Contemporânea**. 2. ed. Brasília: Funag, 2017.

DUQUE, Ana Paula del Vietra; CARVALHO, Claudia Paiva. Argentina: Panorama da Justiça de Transição em 2015. In: CARVALHO, Claudia Paiva; GUIMARÃES, José Otávio Nogueira; GUERRA, Maria Pia (Org.). **Justiça de Transição na América Latina: Panorama 2015**. Brasília: Rede Latino-americana de Justiça de Transição (rlajt), 2016. p. 15-34. Disponível em: <[https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/02/OSMO-Carla.-Judicializa%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a-de-Transi%C3%A7%C3%A3o-na-Am%C3%A9rica-Latina-panorama-2015\\_compressed.pdf](https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2019/02/OSMO-Carla.-Judicializa%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a-de-Transi%C3%A7%C3%A3o-na-Am%C3%A9rica-Latina-panorama-2015_compressed.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ETULAIN, Carlos R. PERONISMO E ORIGEM DOS OPERÁRIOS NA ARGENTINA. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 10, n. 18/19, p.163-176, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/120/117>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ETULAIN, Carlos R. Juventude, política e peronismo nos anos 60 e 70. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n. 40, p.317-337, out. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17654/16215>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Verbete – Atos Institucionais. **FGV CPDOC**. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>. Acesso em 13 de mar. de 2019.

FUSCA, Daiana. Processo de Justiça por crimes contra a humanidade na Argentina. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

GALINDO, Bruno. Justiça de transição em sua gênese: a Alemanha pós-nazismo. **Revista de Direito Internacional**, v. 14, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4473/pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

GARRETÓN, Roberto. Direito à verdade e à Justiça nos países do Cone Sul da América Latina. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GODOY, Marcelo. **A casa da vovó: uma bibliografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de tortura e morte na ditadura militar – História, documentos e depoimentos dos agentes do regime**. São Paulo: Alameda, 2014.

LUDWIG, Fernando José. **Processo de reconciliação na Argentina: Comissões da Verdade**. Disponível em: [https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/documentos/6\\_Fernando\\_Ludwig.pdf](https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n3/documentos/6_Fernando_Ludwig.pdf). Acesso em: 13 nov. 2018.

MACHADO, Bruno Ribeiro. A justiça de transição e a reparação de danos no Brasil: a necessidade de consideração dos danos morais na fixação do quantum indenizatório. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [s.l.] n. 5, p.121-150, 18 jun. 2009. Sociedade de Ensino Superior de Vitoria. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/22/24>. Acesso em: 11 nov. 2018.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. Transições políticas na América Latina em perspectiva comparada. *Pensamento Plural*, Pelotas, v. 6, p. 57-69, jan. / jun. 2010. Disponível em: <http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/06/03.pdf>. Acesso em: 15 maio 2019.

MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar: (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)**. 2007. 472 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

NAIDU, Ereshnee. **Da memória à ação: Um Kit de Ferramentas para Memorialização em sociedades Pós-conflito**. [s.i]: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/m2a-portugues-miolo-1.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

NASCIMENTO, Isabela Ottoni Penna do. **Democratização e Justiça de Transição: os casos de Argentina e Brasil em perspectiva comparada**. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado) – Relações Internacionais, Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2017.

NASCIMENTO, Paulo César. A justiça de transição e o 'acerto de contas'. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 3-9 nov. 2008. Disponível em: [https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415pdf/Pag09.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019.

NEVES, Deborah Regina Leal. **A persistência do passado: Patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires**. São Paulo: Alameda, 2018.

OLIVEIRA, Raísa Gomes de. Operação Condor: O terrorismo de Estado no Cone Sul e o papel hegemônico do Estados Unidos. **Revista de Iniciação Científica de Relações Internacionais**, Universidade Federal da Paraíba, v. 1, n. 1, p.30-52, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/17742>. Acesso em: 10 mar. 2019.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...Terror de Estado e Segurança Nacional Uruguai (1968-1985): Do Pachecato à Ditadura Civil-militar**. 2005. 433 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

PASCUAL, Alejandra Leonor. **Terrorismo de Estado: A Argentina de 1976 a 1983**. 1997. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106468/109693.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 mar. 2019.

PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. **A Anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro**. In: A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. Disponível em: [https://justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/9ago11\\_oxford\\_completo\\_web.pdf](https://justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/9ago11_oxford_completo_web.pdf). Acesso em: 02 mai. 2019.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Passado, presente e irreversibilidade da verdade. **Diplomatique**, [S. l.], 18 maio 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/passado-presente-e-a-irreversibilidade-da-verdade/>. Acesso em: 2 mai. 2019.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. 2012. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/pt-br.php>. Acesso em: 10 mai. 2019.

REÁTEGUI, Félix. Introdução. In: REÁTEGUI, Félix (Org.) **Justiça de Transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma Justiça de Transição. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v.1, jan/jun 2009.

- RIBEIRO, Marcos Vinícius. Terror ampliado: A Ditadura civil-militar Argentina de 1976 e a repressão patronal. *In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 2011, São Paulo. p. 1-17. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472\\_ARQUIVO\\_Marcos\\_Vinicius\\_Ribeiro\\_anpuh\\_2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300676472_ARQUIVO_Marcos_Vinicius_Ribeiro_anpuh_2011.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- ROJAS, Gonzalo Adrián. A ditadura militar na Argentina (1976-1983): retomando algumas hipóteses frente aos relatos oficiais. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 32, p.163-176, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25699/18333>>. Acesso em: 12 mar. 2019.
- RUFFATO, Priscila Bigonha; REQUIÃO, Ricardo Bezza. **O Estabelecimento do "Nunca mais": Comparação das Comissões da Verdade e Reconciliação no Brasil e Chile**. Disponível em: <<https://pucminasconjuntura.wordpress.com/2012/11/02/o-estabelecimento-do-nunca-mais-comparacao-das-comissoes-da-verdade-e-reconciliacao-no-brasil-e-chile/>>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- SÁBATO, Ernesto. Nunca mais: Informe da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas na Argentina. 2.ed. Rio Grande do Sul: LP&M, 1984.
- SANTOS, Roberto Lima, FILHO, Vladimir Brega. Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados na Justiça de Transição. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- SANGLARD, Fernanda Nalon. Justiça de Transição, Comissão da Verdade e as especificidades do caso brasileiro. *In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas*. Brasília: MPF, 2018.
- SCHWINN, Simone Andrea. SCHMIDT, João Pedro. Da ditadura à democracia. A inacabada transição brasileira. **Reflexão e Ação**, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/6077>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.
- SHARE, Donald. MAINWARING, Scott. Transiciones via transaccion: La democratizacion en Brasil y en España. **Revista de Estudios Políticos (Nueva Epoca)**, n. 5, jan. / fev. 1986. p. 92. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/26880.pdf>. Acesso Em: 15 abr. 2019.
- SILVA, Beatriz Bandeira de Mello Souza e. Perón: entre o Partido Justicialista e o movimento sindical (1943-1955). *In: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA*, 2016, São Paulo. p. 1 - 11. Disponível em: <[https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Silva\\_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/Silva_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019.
- SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória no cenário brasileiro da Justiça de Transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 10, p.75-86, jun. 2011. Disponível em: <[https://www.academia.edu/32537969/Lugares\\_de\\_mem%C3%B3ria\\_no\\_cen%C3%A1rio\\_brasileiro\\_da\\_justi%C3%A7a\\_de\\_transi%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/32537969/Lugares_de_mem%C3%B3ria_no_cen%C3%A1rio_brasileiro_da_justi%C3%A7a_de_transi%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 01 abr. 2019.

SOUSA, Natália Damasceno e. **A Teoria da Legislação simbólica aplicada à Lei da Anistia Brasileira: Uma Transição inacabada.** In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas. Brasília: MPF, 2018.

SOUZA, Bruno Mello. Transições à Democracia, Cultura Política e Capital Social no Brasil e na Argentina. *Cadernos de Pesquisa em Ciência Política*, Teresina, ano 5, v. 5, n. 4, out./dez. 2016. Disponível em: [http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4851/2016\\_transicoes\\_democracia\\_cultura\\_souza.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4851/2016_transicoes_democracia_cultura_souza.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 10 mai. 2019.

SOUZA, Camilla Fontes de. **La acción cambiante: da luta armada aos direitos humanos nos cartazes argentinos (1973-1984).** 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06012014-122402/pt-br.php>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. *Aedos*, Porto Alegre, v. 3, n. 8, p.159-176, jan./jun. 2011. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/12769>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. Alicerçando o Subdesenvolvimento: História e Política Econômica na Argentina, 1943 – 1983. In: XIX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 2008, São Paulo. **Anais ANPUH.** USP, 2008. p. 1 - 22. Disponível em: <<https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Luiz%20Eduardo%20Simoes%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SPINIELI, André Luiz Pereira. **A Justiça de transição no Brasil: Aspectos conceituais e a participação do Ministério Público na consecução dos fins.** In: Justiça de Transição, direito à memória e à verdade: boas práticas. Brasília: MPF, 2018

STEINKE, Sabrina. **A ditadura e a transição para a democracia na Argentina Recente: desaparecimento de cidadãos e cidadania.** Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2019

TADDEO, Luciana. Na Argentina, rejeição ao período militar impediria eleição de defensor da ditadura. **UOL**, Notícias, Buenos Aires, 05 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/11/05/na-argentina-rejeicao-a-ditadura-impediria-a-eleicao-de-um-bolsonaro-dizem-analistas.htm>. Acesso em: 15 mai. 2019.

TAVARES, Amarílis Busch. A Justiça de Transição no Brasil e na Alemanha: as possibilidades da responsabilização penal individual e das Comissões de Reparação e Verdade. In: Justiça de Transição: Análises comparadas Brasil-Alemanha. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do sul: os paradoxos da democracia.** 2007. 153 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

TORELLY, Marcelo. Leituras históricas e Justiça de Transição: notas para um debate comparado. *In: Justiça de Transição: Análises comparadas Brasil-Alemanha*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015.

TORELLY, Marcelo D. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília/ Coimbra: Ministério da Justiça/ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010.

TOSI, Guisepppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. A Justiça de Transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Guisepppe et al (Org.). **Justiça de Transição: Direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora UFPB, 2014. p. 41-62. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/justica-transicao\\_versao-final.pdf/@@download/file/Justica%20Transicao\\_Vers%C3%A3o%20final.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/justica-transicao_versao-final.pdf/@@download/file/Justica%20Transicao_Vers%C3%A3o%20final.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2016.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça transicional em sociedades pós-conflitos. *In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009.

VISENTINI, Paulo G. Fagundes. A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985). *In: LLADÓS, José Maria; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). Perspectivas Brasil e Argentina*. Brasília: IPRI, 2000. p. 435-484. Disponível em: <[http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas\\_Brasil\\_e\\_Argentina\\_Volume\\_I.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/133-Perspectivas_Brasil_e_Argentina_Volume_I.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

ZARANKIN, Andrés; SALERNO, Melissa. Reflexões sobre os espaços para memória da ditadura em Buenos Aires. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (Org.). **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc, 2015. p. 259-289.

## SITES CONSULTADOS

ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. **Historia**. Disponível em: <<https://www.abuelas.org.ar/abuelas/historia-9>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BLUME, Bruno André. Sistemas de Governo: História do Parlamentarismo no Brasil. **Politize**. <https://www.politize.com.br/parlamentarismo-no-brasil-sistemas-de-governo/>

O BRASIL sob a ditadura militar, 1964-1985 (parte I). [S. l.]. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/2018/12/31/brasil-ditadura-militar-1964-1985-parte-i/>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CENTROS DE EX ALUMNOS CEAEMA. Disponível em: <https://www.exalumnosceaema.com/17-historia-de-la-escuela-de-mecanica-de-la-armada/>. Acesso em: 15 mai. 2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 10 dez. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>. Acesso em: 25 de mar. de 2019.

ESPACIO MEMORIA Y DERECHOS HUMANOS. Megacausa. Disponível em: [http://www.espaciomemoria.ar/megacausa\\_esma/](http://www.espaciomemoria.ar/megacausa_esma/). Acesso em: 20 mar. 2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Argentina. Las Madres de la Plaza de Mayo cumplieron 41 años de lucha. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/161-noticias/noticias-espanol/578483-las-madres-de-plaza-de-mayo-cumplieron-41-anos-de-lucha>. Acesso em: 15 mai. 2019.

Memórias da Ditadura. Origens do golpe. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/origens-do-golpe/>. Acesso em: 13 mar. 2019.

Memórias da Ditadura. Repressão - Operação Bandeirante. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/repressao/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

O DIA que durou 21 anos. [S. l.]: TV Brasil, 2016. Vídeo ( 79 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4ajnWz4d1P4>. Acesso em: 14 mai. 2019.





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE



FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Eu, Bruna Pereira Makassian**

**Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4141424-1, Período matutino, Turma B, tendo realizado o TCC com o título: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, VERDADE HISTÓRICA E MEMÓRIA: OS CASOS DO BRASIL E DA ARGENTINA**

**sob a orientação do(a) professor(a): Flávio de Leão Bastos Pereira**

**declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.**

**Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.**

**São Paulo, 21 de maio de 2019.**

---

**Assinatura do discente**